



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS ARAPIRACA
UNIDADE EDUCACIONAL PALMEIRA DOS ÍNDIOS
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

ANDRESSA YASMIN BENTO DO NASCIMENTO

ADOÇÕES NECESSÁRIAS: UMA URGÊNCIA EM MEIO AOS AVANÇOS DA
LEGISLAÇÃO NO BRASIL

Palmeira dos Índios

2019

ANDRESSA YASMIN BENTO DO NASCIMENTO

**ADOÇÕES NECESSÁRIAS: UMA URGÊNCIA EM MEIO AOS AVANÇOS DA
LEGISLAÇÃO NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso - TCC apresentado a Universidade Federal de Alagoas – UFAL, Campus de Arapiraca, Unidade Educacional Palmeira dos Índios, como pré-requisito para a obtenção do grau de Graduação em Serviço Social.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Martha Daniella Tenorio de Oliveira

Palmeira dos Índios

2019

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Unidade Palmeira dos Índios
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecária Responsável: Kassandra Kallyna Nunes de Souza (CRB-4: 1844)

N244a	Nascimento, Andressa Yasmin Bento do Adoções necessárias: uma urgência em meio aos avanços da legislação no Brasil / Andressa Yasmin Bento do Nascimento, 2019. 66 f. Orientador: Martha Daniella Tenório de Oliveira. Monografia (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal de Alagoas. Campus Arapiraca. Unidade Educacional de Palmeira dos Índios. Palmeira dos Índios, 2019. Bibliografia: f. 49 – 53 1. Serviço social. 2. Adoção – Brasil. 3. Adoção – legislação. I. Oliveira, Martha Daniella Tenório de. II. Título. CDU: 364
--------------	---

ANDRESSA YASMIN BENTO DO NASCIMENTO

**ADOÇÕES NECESSÁRIAS: UMA URGÊNCIA EM MEIO AOS AVANÇOS DA
LEGISLAÇÃO NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso - TCC apresentado a
Universidade Federal de Alagoas – UFAL, Campus de
Arapiraca, Unidade Educacional Palmeira dos Índios,
como pré-requisito para a obtenção do grau de
Graduação em Serviço Social.

Data de Aprovação: 23 / 08 / 2019.

Banca Examinadora

Martha Daniella Tenório de Oliveira

Prof.^a Dr.^a Martha Daniella Tenorio de Oliveira
Universidade Federal de Alagoas – UFAL
Campus Arapiraca
Unidade Educacional Palmeira dos Índios
(Orientadora)

Karolinne Krízia da Silva Ferreira

Prof.^a Ms. Karolinne Krízia da Silva Ferreira
Universidade Federal de Alagoas – UFAL
(Examinadora)

Fernando de Araújo Bizerra

Prof. Ms. Fernando de Araújo Bizerra
Universidade Federal de Alagoas – UFAL
Campus Arapiraca
Unidade Educacional Palmeira dos Índios
(Examinador)

AGRADECIMENTOS

Gostaria primeiramente de agradecer à Deus, pois em minha crença sem ele eu não teria chegado até aqui. Ao senhor toda honra e toda glória por esse momento. E como falar em Deus sem falar em minha mãe, nunca vi amor tão similar. Mãe, sem você eu também não teria conseguido, seu apoio foi o mais fundamental possível durante essa jornada. Tudo que eu fui tudo que eu sou e tudo que eu ainda posso ser é graças a dedicação e ao amor que tens por mim. Não tenho dúvida que sem a tua presença nesse momento da minha vida o caminho percorrido teria sido muito mais difícil.

E como falar de mãe sem falar em minha madrinha, que também foi fundamental em minha vida durante essa jornada. Aquela que esteve presente desde o dia em que passei no vestibular até a formatura, sempre ao meu lado nos momentos difíceis e nos de alegria também, me dando os melhores conselhos e todo apoio que eu precisava. Obrigada minha madrinha por tudo e por sempre!

Gostaria de agradecer ao meu pai que de certa forma ainda se fez presente durante todos esses anos, agradeço também a todos os familiares, tias, tios em especial ao meu tio Ivo que me ajudou bastante no percurso diário de idas e vindas até a universidade. E aos amigos que sempre me motivaram a chegar até aqui.

Em especial, agradeço às minhas amigas Denise, Agnieska, Ana Karolline e Kelly. Muito obrigada meninas por todos os anos compartilhados, não só dentro como fora da UFAL também. Com vocês os anos de graduação se tornaram muito mais leves.

Agradeço também à professora Martha por toda paciência e comprometimento. E ainda à Banca Examinadora pela presença. A todos o meu muito obrigada!

*“As pessoas não param de buscar seus sonhos porque envelhecem,
elas envelhecem porque param de buscar seus sonhos”.*

(Gabriel García Márquez)

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), intitulado “Adoções necessárias: uma urgência em meio aos avanços da legislação no Brasil” objetiva fazer uma análise do processo de adoção no Brasil, trazendo uma reflexão sobre os desafios que lhes são postos na contemporaneidade. A pesquisa discorre sobre a adoção de modo a destacar o progresso da sua legislação no Brasil e os entraves ocasionados pelas chamadas adoções necessárias. O estudo fundamenta-se em uma pesquisa bibliográfica e documental, a qual tem como base uma exploração teórica de livros, artigos, monografias e leis. Seu objeto se constitui em uma perspectiva crítica de estudo da realidade, apreendendo sua essência, estrutura e dinâmica. Seu desenvolvimento se baseia no pensamento de que apesar do progresso obtido através da elaboração de leis, ainda existem dificuldades para que crianças e adolescentes tenham acesso a determinados direitos. É assim que se forma o nosso objeto de estudo, voltado a falar do que mudou e do que ainda é necessário mudar dentro do processo de adoção no Brasil, estudando inicialmente o abandono e o que leva as crianças a chegarem para adoção.

Palavras-chave: Abandono. Institucionalização. Legislação Brasileira. Adoção.

ABSTRACT

This Working End of Course (WCC), entitled “Necessary Adoptions: An Urgency Amidst Advancing Legislation in Brazil” aims to make an analysis of the adoption process in Brazil, bringing a reflection on the challenges facing them in contemporary times. The research discusses the adoption in order to highlight the progress of its legislation in Brazil and the obstacles caused by the so-called necessary adoptions. The study is based on a bibliographic and documentary research, which is based on a theoretical exploration of books, articles, monographs and laws. Its object constitutes a critical perspective of study of reality, grasping its essence, structure and dynamics. Its development is based on the thought that despite progress in law-making, it is still difficult for children and adolescents to gain access to certain rights. This is how our object of study is formed, focused on what has changed and what still needs to be changed within the adoption process in Brazil, initially studying abandonment and what drives children to adopt.

Keywords: Abandonment. Institutionalization. Brazilian legislation. Adoption.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CBIA	Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FEBEM	Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem Estar do Menor
HIV	Human Immunodeficiency Virus
SAM	Serviço de Assistência a Menores
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
UNICEF	United Nations Children's Fund

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	09
2	O ABANDONO NA INFÂNCIA DAS CRIANÇAS BRASILEIRAS	11
2.1	A QUESTÃO DA MORALIDADE E O ABANDONO INFANTIL	11
2.2.	EXPRESSÕES DA DESIGUALDADE SOCIAL E SUA RELAÇÃO COM O ABANDONO DE CRIANÇAS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO	16
3	A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS NO BRASIL E A CONSTRUÇÃO DO ARCABOUÇO LEGAL PARA A ADOÇÃO DOS INFANTES	20
3.1	A HISTORICIDADE DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS ÓRFÃS E DESVALIDAS NO BRASIL	20
3.2.	A CONSTRUÇÃO DO ARCABOUÇO LEGAL PARA ADOÇÃO E SUA APLICABILIDADE NA REALIDADE BRASILEIRA	29
4	ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE A ADOÇÃO NO BRASIL	35
4.1	TRÂMITE PROCESSUAL PARA ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	35
4.2	CONDICIONALIDADES NO PERFIL DA ADOÇÃO	37
4.3	ELEMENTOS EXCLUDENTES QUE SUSTENTAM A ADOÇÃO TARDIA	42
4.4.	O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA NO CONTEXTO DAS ADOÇÕES NECESSÁRIAS	44
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
	REFERÊNCIAS	49

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo intitulado “Adoções necessárias: uma urgência em meio aos avanços da legislação no Brasil” tem como objetivo estudar o percurso histórico do processo de adoção no Brasil, explicitando o que mudou durante seu processo elegendo seus avanços na adoção e o que ainda é necessário mudar, tendo em vista toda a problemática das chamadas adoções necessárias, as quais estão diretamente relacionadas à negação do direito a convivência familiar e comunitária.

A sociedade brasileira passou por diversas modificações desde sua era colonial, dentre elas está a forma com que as crianças e adolescentes são tratados perante as leis. No que se refere à adoção ocorreram várias transformações as quais foram acontecendo em meio ao desenvolvimento da sociedade.

Inicialmente, faz-se necessário entender o abandono infantil. É necessário ainda, entender a historicidade das institucionalizações e o avanço das leis sobre adoção no Brasil. E por fim, compreender algumas dificuldades encontradas no processo de adoção, como o desafio da garantia do direito à convivência familiar e comunitária a todas as crianças aptas a serem adotadas.

A hipótese para o problema central desse trabalho é a de que os avanços da adoção no Brasil são frutos do desenvolvimento do arcabouço jurídico, o qual está diretamente relacionado à garantia de direitos na área da infância e juventude. No entanto, levando em consideração a atualidade e as chamadas adoções necessárias que estão diretamente ligadas ao preconceito e a negação de um direito, percebe-se que o arcabouço jurídico se torna insuficiente. É preciso haver modificação, tendo em mente uma questão ideológica de compreensão da sociedade, de mundo e também de pensamento.

O estudo fundamenta-se em uma pesquisa bibliográfica e documental, a qual tem como base uma exploração teórica de livros, artigos, monografias e leis, formulando a construção acerca da temática. O método utilizado foi o materialismo histórico dialético de Marx, o qual destaca que o processo do pensamento do sujeito se dá através da estrutura e dinâmica do objeto de pesquisa. Para tal autor, o material estudado é transposto para o ser humano e por ele interpretado. Em outras palavras, o método visa apreender a essência do objeto, de modo que o sujeito seja capaz de adquirir o máximo de conhecimento para depois reproduzi-lo.

A estrutura do trabalho foi planejada na seguinte disposição: A primeira seção deste trabalho vai abordar o abandono na infância das crianças brasileiras. Nesta seção será tratada

sobre o abandono de crianças no Brasil desde sua era colonial até a atualidade. Para dar conta dessa discussão foram organizadas duas subseções que tratam sobre “a questão da moralidade e o abandono infantil” e “expressões da desigualdade social e sua relação com abandono de crianças no Brasil contemporâneo”. Ainda serão destacadas as diversas mudanças ocorridas e as causas do abandono, partindo do pensamento da importância desses acontecimentos para compreender os motivos que levam tais crianças ou adolescentes a chegarem para a adoção.

Já na segunda seção, será tratada a institucionalização de crianças no Brasil e a construção do arcabouço legal para adoção dos infantes, buscaremos discutir sobre a história da institucionalização de crianças órfãs, desvalidas e abandonadas até os dias atuais, apontando as mudanças ocorridas na forma como a assistência era prestada. Buscaremos ainda nesta seção, destacar sobre leis e decretos que foram construídos para a adoção no Brasil, de modo a compreender os avanços que culminaram na chegada do Estatuto da Criança e do Adolescente. Deste modo, foram organizadas nesta seção duas subseções que irão apresentar “a historicidade da institucionalização de crianças órfãs e desvalidas no Brasil” e “a construção do arcabouço legal para adoção e sua aplicabilidade na realidade brasileira”.

Por fim, na terceira e última seção faremos algumas reflexões sobre a adoção no Brasil, ou seja, as adoções necessárias e o direito à convivência familiar e comunitária. Buscaremos destacar sobre determinados obstáculos sofridos pelo processo de adoção no país, abordaremos sobre os caminhos e condicionalidades para adotar crianças e adolescentes no Brasil, onde serão debatidas as exclusões sofridas pela maioria desses infantes dentro do processo, pois muitos acabam não sendo escolhidos por terem de uma condição diferente da desejada pelos pretendentes a pais, o que por sua vez leva à negação do direito a convivência familiar e comunitária. Desta forma, esta seção ficou organizada em quatro subseções: “trâmites processual para adoção de crianças e adolescentes”, “condicionalidades no perfil da adoção”, “elementos excludentes que sustentam a adoção tardia” e “o direito à convivência familiar e comunitária no contexto das adoções necessárias”.

O interesse pela temática desse trabalho surgiu ao constatar a inexistência de pesquisas acadêmicas a respeito das adoções necessárias, as quais estão diretamente relacionadas a negação de um direito. Em vista disso, ficou claro que seria viável elaborar um projeto de pesquisa com enfoque no tema. Desta forma, entende-se que o estudo é fundamental e relevante para acrescentar nos debates sobre a adoção no Brasil, visto que é uma produção ainda pouco discutida no meio acadêmico e fora dele, e pode provocar uma maior visibilidade tanto para o Estado como para a sociedade.

2 O ABANDONO NA INFÂNCIA DAS CRIANÇAS BRASILEIRAS

Esta seção tem por objetivo discutir sobre o abandono de crianças no Brasil. O estudo possibilitou identificar que, o abandono de infantes existe em nosso país desde a época colonial. Mostraremos que, dentre as causas, destaca-se o moralismo. Nesse sentido, essa seção foi organizada em duas subseções, sendo: “a questão da moralidade e o abandono infantil” e “expressões da desigualdade social e sua relação com abandono de crianças no Brasil contemporâneo”. Apresentaremos que o abandono infantil se perpetua até os dias atuais com algumas características diferenciadas e agora intensificado pelas manifestações da “questão social” da atual sociedade.

2.1 A QUESTÃO DA MORALIDADE E O ABANDONO INFANTIL

Para a discussão do abandono na infância requer inicialmente trazer sua conceituação. De acordo com Santos (2010), o abandono está diretamente ligado à violação ou negação dos direitos da criança, assim o conceito de abandono se configura como tal quando ganha implicação jurídica e passa a ser resultado do descumprimento de uma lei. Portanto, abandonar significa para tal autora ignorar aos direitos de alguém.

O fenômeno do abandono de criança (filho/a) não é algo recente, esse fenômeno ocorre desde o Brasil colonial, logo, é antigo. No início, raramente as municipalidades assumiam as responsabilidades pelos abandonados, pois sempre alegavam falta de recursos. De acordo com Braga (2008), as câmaras municipais eram poder máximo nas colônias, em seu território era sua voz a mais poderosa. Tais câmaras atuavam com domínio absoluto e ares de soberania, exercendo seus poderes conforme os costumes e sempre de modo a garantir os interesses dos colonos. A maioria dos bebês da época era deixado (a) em qualquer lugar e acabavam sendo encontrados e criados por outras famílias. Tais famílias criavam ou por espírito de caridade e compaixão, mas também, em muitos casos utilizavam as crianças quando maiores como mão de obra familiar suplementar gratuita. Desta forma, melhor que a mão de obra escrava, já que não precisaria pagar pela criança adotada.

No Brasil, alguns fatos da história demonstram que a situação da infância e adolescência foi bastante marcada pela ausência de cuidados e proteção aos infantes, com fortes marcas de dominação da sociedade patriarcal e do legado religioso. Pouco se sabe sobre a história dos ilegítimos nas Américas Católicas, mas ao que parece, a pobreza, a ausência do homem nos cuidados com a família e a inserção da mulher no mundo do trabalho foram

determinantes para o aumento de crianças e jovens abandonados. No período colonial, os jesuítas que aqui chegaram, se ocupavam muito mais com a educação dos filhos dos portugueses e da massa indígena do que com as crianças e jovens que estavam abaixo da linha da pobreza. De acordo com Silveira:

Relegadas à própria sorte, as crianças pobres nem sempre foram poupadas dos abusos e dos maus-tratos por parte dos adultos, sobretudo, as ilegítimas e as escravas, as quais permaneciam à margem do processo educacional. Nota-se que nesse modo de lidar com a infância estavam incutidos os estigmas em relação à pobreza e aos aspectos raciais, além da preponderância de uma mentalidade conservadora sobre as relações familiares (2005, p.70-71).

No campo, o abandono ocorria com menos frequência, pois os enjeitados acabavam sendo adotados como filhos de criação. No trabalho agrícola as crianças eram usadas como mão-de-obra e começavam a trabalhar desde cedo nas terras ou em outras atividades. Os pequenos agricultores e pescadores pobres não tinham acesso à mão-de-obra escrava e acabavam recorrendo à força de trabalho familiar. Deste modo, Silva afirma que:

No campo, o abandono de crianças era evitado, pois desempenhavam atividades voltadas à sobrevivência da família, auxiliavam no preparo de alimentos, alimentavam animais, dentre outras atividades, tendo assim, sua função produtiva garantida à sobrevivência do grupo familiar. Já nos centros urbanos a prática do abandono era mais acentuada, devido à pobreza e a falta de condições mínimas de subsistência das famílias (2014, p. 29).

Na época Colonial e durante o Império, os termos usados para designar a criança abandonada eram “exposto” e “enjeitado”. Em anos seguintes surge outra forma de abandono, caracterizada pelo desamparo de crianças em calçada, florestas, terrenos baldios e praias. Surge então, a Roda dos Expostos, a Roda se apresentava como uma maneira de evitar crimes morais e de certa forma protegia as mães brancas e solteiras acusadas de adultério, já que o reconhecimento de um (a) filho (a) bastardo era constrangedor. Os asilos de “enjeitados” eram tidos como reguladores dos possíveis “desvios” familiares, era o lugar para onde iam os filhos de uniões ilegítimas, os que não tinham história e os sem família.

No Brasil, esses estabelecimentos estavam estreitamente vinculados à Igreja Católica. As crianças eram acolhidas pelas Santas Casas de Misericórdia, onde era garantido o sigilo

sobre as mães biológicas das crianças. Tais mães normalmente eram brancas, solteiras e de classes média. Entre a população branca, o comportamento feminino era bastante fiscalizado. A mulher branca que tivesse um filho ilegítimo era condenada moralmente, já as negras ou mestiças não. Ou seja, o filho ilegítimo não desonrava as mulheres negras e mestiças da mesma forma que maculava as brancas.

Pode-se supor, então, que a maioria dos enjeitados no Brasil colonial era em grande parte resultado de relações de mulheres com elevada condição social, assim o índice dos chamados filhos ilegítimos era alto entre as moças de 12 a 16 anos de idade. No entanto, não se pode explicar o abandono de milhares de crianças com uma única causa, outros (as) também foram enjeitados por conta: da pobreza dos pais, do nascimento de gêmeos (também lançava uma carga insuportável), doenças em criança também se desdobrava como um motivo. Dentre as inúmeras causas, destaca-se que o menor índice era o de abandono por morte dos pais, ou seja, por se tornarem órfãos.

Neste período, a sociedade e a organização familiar eram bastante influenciadas pelo cristianismo. A primeira preocupação que se tinha era batizar a criança para salvar sua alma e caso esta já fosse batizada, a pessoa que abandonou deixava um bilhete avisando. Essa forma de abandono era considerada mais segura pela mãe, pois ela não seria reconhecida e tinha a certeza de que a criança receberia os cuidados necessários. Motta afirma que:

Além disso, a Roda era vista como um mal menor em face dos efeitos resultantes da exposição da mulher como mãe de seu filho natural, perante a sociedade, pois fora do casamento a maternidade condenava a mulher a uma vida não digna. A Roda preservava a mulher da opinião pública sempre hostil, intolerante e inflexível, que não lhe deixava outra alternativa senão a entrega da criança o mais rápida e secretamente possível (2005, p.57).

A Roda dos Expostos objetivava a regulação dos desvios morais das moças de família, prevenia o infanticídio, o aborto e ainda estimulava mãe a não abandonar o recém-nascido nas ruas, na Igreja, nos lixões e na casa de outras famílias como era de costume. De acordo com Freitas *et al.* (2006, p.74),

Buscava a rodeira colocar logo o bebê recém-chegado em casa de uma ama-de-leite onde ficaria em princípio até a idade dos três anos. Mas procurava-se estimular a ama a manter para sempre a criança em sua guarda. Neste caso, e até a idade dos 7 anos, em alguns casos, e de 12 anos em outros, a Santa Casa pagava-lhes um estipêndio pequeno. A partir daí, poder-se-ia explorar o trabalho da criança de forma remunerada, ou apenas em troca de casa e comida, como foi o caso mais comum.

As amas de leite eram em sua maioria mulheres pobres e solteiras, apenas algumas eram casadas ou escravas. Houve diversos casos de fraudes e abusos, onde as próprias mães levavam seus filhos para Roda e logo depois se ofereciam como amas de leite, só que agora recebendo para essa finalidade. Além disso, vários senhores mandavam suas escravas depositarem seus filhos para também ganharem dinheiro e depois continuar com as crianças como escravas. Existiam ainda casos de amas-de-leite que não declaravam a morte da criança e continuavam a receber o salário por algum tempo.

Apesar disso, por muito tempo as Rodas eram a única forma de proteção de crianças abandonadas, ocultava as condições em que tais crianças eram geradas e dava a estas, a oportunidade de encontrar um lugar de socorro e acolhida. Entretanto, países como a França e Inglaterra defendiam a eliminação das rodas, pois estariam contribuindo para o abandono e não para sua redução. O índice de mortalidade também era um problema, de acordo com Marcílio e Venâncio (1990) *apud* Pereira e Oliveira (2016), um estudo sobre a proteção de crianças abandonadas da época aponta que os expostos eram deixados já mortos ou muitos doentes.

As Casas Misericórdia não tinham como abrigar todos os enjeitados após estes voltarem das casas das amas e como tais amas não aceitavam continuar criando as crianças, muitas acabavam vagando pelas ruas, se prostituindo, pedindo esmolas ou vivendo de pequenos furtos.

Uma das questões mais importantes referente aos expostos foi o financiamento para a assistência destes, evidenciaram-se muitos desentendimentos entre o público e o privado. A assistência prestada aos expostos da Roda era legalmente prestada pelas câmaras municipais ou por concessões e doações do rei, porém a maior parte do financeiro advinha de doações particulares dos senhores ricos.

As Rodas foram poucas, e em números insuficientes para atender as demandas. Nas cidades onde não tinha assistência institucionalizada, era obrigação das câmaras cuidar dos

expostos. Aquelas que cumpriam com a obrigação, atendiam a uma parcela mínima de crianças. Assim,

O governo nunca assumiu verdadeiramente o financiamento desta assistência. O que provocou inúmeras crises entre ambos, caracterizando-se como uma situação de permanentes e constantes, acordos e desacordos, ameaças de fechamento da Roda por parte da irmandade, concessões e esmolas por parte da Coroa. Esta questão foi um pouco diferenciada de uma Roda a outra (RIZZINI *et al.*, 2011, p. 217).

Desta maneira, a Misericórdia da Bahia, por exemplo, dependia inteiramente dos recursos privados, já nas de Minas Gerais a criação dos enjeitados recaía sobre as irmandades ou sobre as câmaras, estas últimas, como já mencionadas anteriormente, sempre deixavam de cumprir com as obrigações com os abandonados da época.

A partir do século XIX diversos contemporâneos como filantropos e reformadores sociais reconheceram o abandono como um problema social. Surgiu uma nova categoria de abandono: o de crianças com mães reconhecidas. Isto coincide com a entrada de uma regulamentação, a qual tentava diminuir o fluxo de crianças abandonadas. Em 1805, tem-se um novo sistema de controle dessa população, tal sistema permitia apenas o recolhimento de crianças ilegítimas em casos de doença das mães ou incapacidade para o aleitamento. O leite materno era tão importante que o seu não provimento tornava-se motivo para o abandono.

No início do século XX ocorreram diversas transformações, houve um grande aumento das desigualdades sociais e de outras expressões da “questão social”, o que refletiu diretamente na qualidade de vida da população. Houve uma grande campanha de médicos higienistas para a abolição das Rodas. Estes estavam horrorizados com os altos índices de mortalidade, além disso, devido à grande vulnerabilidade social existente, as Rodas não tinham capacidade de receber todas as crianças, o que fez aumentar o número de crianças de ruas.

O abandono e as altas taxas de mortalidade continuavam a crescer, assim novas estratégias foram adotadas. As mães passaram a ter mais atenção e procurou-se conscientizá-las, bem como suas famílias, para não abandonarem as suas crianças. Entretanto, ainda por essa época uma nova prática de abandono se impôs, ela consistia em mandar as crianças não mais recém-nascidas, diretamente para asilos e orfanatos.

Assim, o abandono de crianças e adolescentes persistiu e persiste até os dias atuais. Com a chegada do capitalismo no Brasil, o abandono aparece nas mais variadas formas e

caracteriza-se, inicialmente, em um contexto de transformações, principalmente a partir do processo de industrialização.

2.2 EXPRESSÕES DA DESIGUALDADE SOCIAL E SUA RELAÇÃO COM O ABANDONO DE CRIANÇAS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

Inicialmente é importante realçar que, a maneira como conceituamos o abandono varia no tempo e no espaço e de acordo com o modelo vigente, estando diretamente ligado a mecanismos ideológicos e culturais de cada época. Surgem assim, diferentes modos de ser mãe, baseado em papéis defendidos e definidos de acordo com os interesses do sistema econômico dominante.

Não se pode negar que a questão social¹ lança um novo olhar sobre o abandono de crianças e adolescentes no Brasil. Nas últimas décadas, em meio a tantos outros fenômenos que se evidenciaram, o abandono de crianças e adolescentes ainda aparece como um problema a ser enfrentado e tem assumido amplas proporções. Diante das desigualdades sociais e econômicas do Brasil, várias crianças fazem da rua um espaço para sobrevivência. O abandono tomou tanta visibilidade que é constante ver crianças perambulando pelos espaços públicos. Em meio ao avanço da industrialização e do processo de urbanização, crianças e jovens são os que mais se inserem na categoria de desprotegidos. De acordo com Sabino (2012, p. 26 *apud* SILVA, 2014, p. 31),

O abandono de crianças nesta sociedade é caracterizado pela forma como ela se organiza para explorar o trabalho e produzir a riqueza, ou seja, através do processo de exploração e alienação, que gera o empobrecimento da classe trabalhadora a impedindo de cuidar da sua descendência. Nestes termos, a primeira situação que entendemos que causa o abandono de crianças, a ausência de condições materiais das famílias, é uma determinação da sociedade capitalista.

Lídia Weber (2000) diz que a grande maioria das mães² abandonam seus filhos ainda na maternidade, outras em capelas, no lixo e até mesmo se houve caso de abandono dentro de

¹ De acordo com Paulo Netto (2006), a expressão surge para dar conta do fenômeno do pauperismo, ou pobreza massiva existente apenas na atual sociedade em que vivemos. Pela primeira vez a pobreza cresce na medida em que cresce a capacidade de produzir riqueza. As manifestações mais imediatas da questão social são: a forte desigualdade, desemprego, fome, doenças, penúrias, entre outras. A questão social faz parte do desenvolvimento do capitalismo, não é possível acabar com a primeira conservando o segundo.

² É claro que o abandono não está relacionado apenas ao gênero feminino em específico, visto que pode ser tanto materno quanto paterno. Entretanto, é importante destacar que existem diversos casos onde o pai não está envolvido, pois este acaba abandonando primeiro, deixando para a mãe toda a responsabilidade da tomada de decisão.

ônibus, onde a mãe pede pra alguém segurar o filho e acaba descendo sozinha. São raros os casos de abandono em instituições de adoção. Um dos principais motivos para o abandono em vias públicas é o fato de a mãe sentir vergonha por ter que entregar o próprio filho e também por ser crime de abandono de incapaz³.

O abandono é visto como uma grave forma de descuido, a qual leva ao rompimento do vínculo apropriado de pais e filhos, submetendo as crianças vítimas de abandono, a sofrimento físico e psicológico, contrariando o Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante a estas condições de vida dignas, com direito à liberdade e respeito à dignidade.

No âmbito atual, o abandono pode ser caracterizado por diversos fatores, tais como: a pobreza agora intensificada pela sociedade do capital, a morte dos pais ou da mãe especificamente no parto, a falta de condições materiais e financeiras, exclusão social, por a mãe ser dependente química, pela falta de emprego, de moradia adequada, de educação, mulheres que sofreram abuso sexual, a proibição legal do aborto e até mesmo questões morais como a mãe solteira e a mãe que não quer exercer o seu papel. Ao analisarmos esses três últimos aspectos, se torna de fundamental importância a compreensão do universo feminino não só nos séculos passados, mas também na atualidade, se referindo sempre à particularidade de cada situação econômica, sociocultural e psicológica.

Sabe-se que na sociedade atual ainda se prevalece certos ideais em relação à mulher. A cultura tradicional, ainda reproduz a ideia de que a maternidade é uma realização indispensável e que só se é mulher quando se tem filhos. Como compreender então a mulher que não quer ter filho, chega a ter um e não permanece com ele?

A situação de hoje não é muito diferente daquela do começo, se a opinião pública era intolerante em relação à mãe solteira, hoje não parece ser muito diferente. Existem diversas críticas, tais como: a mãe que não tem como ficar com o filho por não ter condições socioeconômicas ou familiares, essa mãe que abandona é chamada de desnaturada. Mas, quais

³De acordo com o Código Penal em seu Art. 133: abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono:

Pena- detenção de seis meses a três anos.

§ 1º - Se do abandono resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 2º - Se resulta a morte:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

§ 3º - As penas cominadas neste artigo aumentam-se de um terço:

I - se o abandono ocorre em lugar ermo;

II - se o agente é ascendente ou descendente, cônjuge, irmão, tutor ou curador da vítima. (BRASIL, 1940, p. [1]).

motivos levariam as mães a abandonarem seus filhos? Talvez o termo abandono não se adeque a todas as situações em que as mães se separam do seu filho.

Existe a doação, que é bastante associada com o termo adoção. A doação diz respeito à possibilidade da mãe biológica dispor a criança voluntariamente, o que não ocorre na maioria dos casos. E existe ainda o termo decisão de entrega, o processo de decisão pelas mães é um aspecto a ser discutido com atenção, estas tratam o termo decisão como enganoso, pois dá a entender que elas tinham outras opções a considerar, quando para muitas este não era o caso. De acordo com Motta (2005, p.48):

Tomar como certa a participação no processo de decisão torna-se entretanto impossível quando sabemos que muitas mães sofrem pressões de diferentes níveis, seja no social no institucional ou no familiar. As pressões costumam atuar em duas direções opostas, o que as impedem de trabalhar seus sentimentos ambivalentes, intensificando-os e afastando-as da oportunidade da elaboração de sua decisão.

É importante levar em consideração aquela mulher que foi abandonada pela família, pelo parceiro, que não tem emprego e às vezes nem lugar para morar, aquela que cria sozinha outras crianças e que não recebe nenhum auxílio seja ele moral, afetivo ou econômico. Além da pouca idade e de todos os aspectos já mencionados acima, um dos fatores que mais influenciam as mães a entregarem seus filhos para a adoção é o julgamento dos outros. Esse julgamento leva a um isolamento, que por sua vez traz diversas consequências por conta da falta de atendimento e cuidado a essas mulheres no decorrer do processo de decisão.

São mulheres que passam a imagem de uma pessoa desamparada, sem consciência de seus próprios atos, o que indica o fracasso da sociedade em prevenir, esclarecer e educar. Deste modo, hoje ao abandono podem-se acrescentar ainda novos motivos como: a falta de informação sobre o uso de métodos anticonceptivos, a falta de programas sociais suficientes que orientem sobre planejamento familiar ou ainda a falta de auxílio, seja moral, afetivo ou econômico, às famílias.

O Estado⁴ deve dar condições para a participação das famílias no desenvolvimento dos filhos, entretanto os investimentos na área social estão cada vez mais ligados ao desempenho

⁴ De acordo com Marx e Engels (1975) *apud* Montañó e Duriguetto (2010), é na sociedade civil que se fundamenta o Estado. Ou seja, o Estado é produto da sociedade civil e surge a partir das relações de produção, manifestando seus interesses na estrutura de classes. E Deste modo, como a burguesia é a classe que detém dos meios de produção possuindo controle sobre o trabalho, esta se constitui como classe dominante fazendo com

da economia. É fundamental que o Estado tenha políticas que beneficie tais famílias para que estas possam criar seus filhos pelo menos em condições mínimas para que assim, o abandono seja ao menos reduzido.

As crianças que têm os seus direitos violados pelo abandono e que por alguma razão foram obrigadas a se afastar do convívio familiar e social, são encaminhadas às diversas instituições que foram surgindo como forma de proteção. Além destas, buscou-se a medida de adoção como outra forma de proteção mediante a comprovação de abandono. Deste modo, será abordado no próximo capítulo deste trabalho, um breve histórico da institucionalização no Brasil e todas as leis que regiam e regem a adoção de crianças no Brasil.

que o Estado passe a expressar seus interesses. Então para tais autores, o Estado diz que representa o interesse universal, mas na verdade representa o interesse de apenas uma classe, a classe dominante.

3 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS NO BRASIL E A CONSTRUÇÃO DO ARCABOUÇO LEGAL PARA A ADOÇÃO DOS INFANTES

Nesta seção será abordado o histórico de instituições que foram construídas para crianças abandonadas e órfãs no Brasil, bem como a forma em que a assistência era prestada em cada época diferente, visto que no início foi possível perceber que tais instituições eram bastante vinculadas à Igreja e a caridade. Apenas posteriormente é que o Estado passa a ter uma maior participação na assistência ao menor órfão e desvalido. Deste modo, serão discutidas aqui duas subseções, sendo a primeira: “a historicidade da institucionalização de crianças órfãs e desvalidas no Brasil” e a segunda, “a construção do arcabouço legal para adoção e sua aplicabilidade na realidade brasileira” onde será explicitado sobre o percurso da adoção no Brasil, buscando compreender seus códigos, leis e considerando a evolução da sociedade até os dias atuais.

3.1 A HISTORICIDADE DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS ÓRFÃS E DESVALIDAS NO BRASIL

Durante o século XVIII até o século XIX a prática essencialmente caritativa de cuidar das crianças órfãs e expostas era predominante. A primeira modalidade de atendimento para crianças desvalidas e órfãs no Brasil foi o sistema das Rodas dos Expostos. Tais Rodas se tratavam de um dispositivo de madeira, o qual era fixado na entrada de um asilo cuidado por religiosos onde era deixado o bebê. A pessoa que deixava, tocava um sino para avisar e em seguida abandonava o local sem ser reconhecida. No século XVIII, Salvador, Rio de Janeiro e Recife instalaram suas Casas de Expostos. Mais tarde, outras 10 (dez) Casas chegaram ao país, persistindo até meados do século XX.

Muitas Rodas dos Expostos surgiram no Brasil, quando já estavam sendo eliminadas na Europa pela altíssima taxa de mortalidade e por contribuir com a reprodução do abandono. Isso não era algo desconhecido no Brasil, porém foi somente com o processo de organização da assistência à infância e a partir da interferência do Estado que o atendimento aos abandonados passou a sofrer mudanças.

Em algumas cidades buscaram-se novas alternativas. Foi criada a Casa Pia e Seminário de São Joaquim com objetivo de cuidar de meninos órfãos e desvalidos, incluindo também o ensino profissionalizante destes. Era uma instituição também muito ligada a moral

cristã, à caridade e à filantropia. Tal instituição tinha como finalidade última que tais jovens saíssem de lá educados e com profissões honestas, para que fossem úteis a si e à nação.

No século XIX vão se nortear programas educacionais no mundo ocidental e os asilos de crianças pobres sofrem mudanças. São instaladas diversas escolas para formação profissional de meninos pobres, como Casas de Educandos para instrução primária, musical e religiosa, além do aprendizado de ofícios mecânicos. Foram criadas Companhias de Aprendiz de Marinheiros e de Aprendiz de Arsenais de Guerra, onde meninos das Casas de Educandos iam receber treinamento nas oficinas. O número de meninos enviados aos navios de guerra era maior que o de homens. Nascimento (1999, p. 75) *apud* Rizzini e Rizzini (2004, p.25) afirma que: “As Companhias de Aprendiz de Marinheiros, por exemplo, forneceram, entre 1840 e 1888, 8.586 *menores* aptos para o serviço nos navios de guerra, contra 6.271 homens recrutados à força e 460 voluntários”.

Foram surgindo diversas outras instituições, incluindo o Colégio de Nossa Senhora do Amparo para meninas desvalidas, fundou-se o Asilo para a Infância Desvalida. Em 1909 o governo cria ainda Artífices do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, tanto por conta do crescimento da população da cidade como também para habilitar os filhos dos desfavorecidos ao preparo técnico e profissional. Em 1910 são criadas 19 (dezenove) escolas no país e em 1923 é criada a Inspeção do Ensino Profissional Técnico.

No que se refere às meninas órfãs e desvalidas, existiam acolhimentos femininos, criados por religiosos. Para as órfãs vindas de casamento legítimo⁵, buscava-se uma educação voltada ao lar, onde se oferecia os meios necessários como o enxoval de casamento e o dote para a garantia de um bom lugar na sociedade. Em alguns estabelecimentos, meninas e moças eram educadas nos trabalhos domésticos e de lá só saíam casadas, com dote garantido pela instituição através de legados ou doações.

Como podemos perceber, as instituições estavam muito vinculadas a irmandades religiosas. Muitas instituições foram criadas pelas Santas Casas de Misericórdia, por bispos e por padres.

No que se refere ao ensino ministrado pela caridade, e como já mencionado acima, foi possível perceber que existia uma hierarquia bastante marcada pelos preconceitos da época. Diversos asilos e orfanatos não só separavam as crianças por categorias como, órfão branco, órfão de cor, legítimo, ilegítimo, criança inocente ou viciosa, como ainda visava um ensino

⁵ A legitimidade indicava a necessidade de proteção do infortúnio da perda de seu protetor, o pai, que lhe poderia garantir no futuro o lugar social mais valorizado para a mulher: um bom casamento, através de uma educação condigna e do dote. (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 25).

para manter a ordem social vigente. Muitas instituições objetivavam através do ensino preparar as meninas para serem mães de família e empregadas domésticas, para este fim ministravam cursos de lavagem e engomagem de roupas e ainda trabalhavam em regenerar as que se desviavam do caminho do bem. Para os meninos também existiam cursos de carpinteiro, vassoureiro e ferreiro, além das aulas de formação religiosa para todos os gêneros.

Houve uma série de modificações na administração, com intervenção direta sobre as crianças. Os juristas brasileiros sempre buscavam se inspirar nos modelos norte-americano ou europeu de legislações e instituições para crianças infratoras ou abandonadas. Os menores que povoavam as ruas das cidades passam a ser alvo de discursos normalizadores. Tais discursos propagam a ideia de que tais crianças vieram de famílias defeituosas e estão à mercê dos vícios das ruas. Deste modo, acabaram tornando-se objeto de controle especial, que visa à educação elementar e profissionalizante. De acordo com Silva e Caleiro (2012),

As preocupações concernentes à infância, expressavam a necessidade de se realizar a implementação de disposições saneadoras, higiênicas e educativas contra os *flagelos dizimadores* da infância. Nesse sentido, discursos médicos, jurídicos e educativos se interpenetram sustentando um modelo assistencial com vistas ao controle social das crianças que vivificavam em seus corpos o binômio “pobreza e crime”. Em nome da preservação da ordem social e da necessidade de integrar crianças e jovens pobres pelo trabalho, o Estado também passou a zelar pela defesa da família estruturada, do casamento e da maternidade (p.120, grifo dos autores).

Destarte, foi a associação entre justiça e assistência desenvolvida nas primeiras décadas do século XX que deu origem a ação tutelar do Estado, legitimada pela criação de uma instância regulatória da infância. Justiça e assistência objetivavam o saneamento moral da sociedade, com a função de enquadrar as pessoas, desde a infância, à disciplina e ao trabalho. Nos primeiros anos da República, foi criada a Escola Correcional 15 de Novembro, a qual detinha da mesma postura educativa de integração da criança no trabalho. Este mesmo encaminhamento é estratégia dos asilos e orfanatos. O trabalho era tido como o único instrumento capaz de tornar o menor desvalido, um ser válido para a sociedade. O objetivo era que fossem formados homens úteis e que contribuíssem para a prosperidade da nação.

No que se refere às crianças ou adolescentes que eram pegos cometendo algum tipo de delito, Rizzini *et al.* (2011), destaca que estes eram tratados conforme a estratégia de

repressão e levados pela polícia para as prisões comuns. Deste modo, percebe-se que integrar pelo trabalho⁶ ou pela repressão eram as iniciativas dominantes da época.

A partir da articulação entre o público e o privado houve a fundação de algumas obras filantrópicas, como o patronado de menores que foi fundado em 1908 e manteve 6 (seis) estabelecimentos, sendo quatro dirigidos por religiosos⁷, os quais recebiam menores em situação de abandono.

Em 1923 houve a criação do primeiro juízo de menores, o qual funcionava como um órgão de atendimento ao menor seja este recolhido nas ruas ou levado pelas famílias. No Rio de Janeiro, este atendimento era destinado à internação de menores abandonados e delinquentes e tinha a finalidade de preservar e reformar os menores apreendidos. No entanto, a estrutura das instituições apresentava problemas por excesso de crianças. Faltava estabelecimento para atender a todos os menores, o que já demonstrou falência no sistema.

No tocante ao ensino público era um fracasso, visto que a maioria das crianças não frequentava a escola, pois o Estado não mudava a estratégia de manutenção da criança no trabalho. Na medida em que os métodos de atendimento foram se desenvolvendo, as instituições adotavam novas denominações como escola de preservação, educandário, instituto, entre outros. “Sendo a instituição voltada para a prevenção ou para regeneração, a meta era a mesma: incutir o “sentimento de amor ao trabalho” e uma “conveniente educação moral”, como aparece no regulamento do Abrigo de Menores, de 1924”. (RIZZINI *et al.*, 2011, p. 20).

Em 1927 com a promulgação do Código de Menores, as Rodas dos Expostos foram formalmente abolidas. Tal Código que será também abordado na próxima subseção deste trabalho pretende intervir no abandono físico e moral das crianças. Agora o trabalho se torna totalmente proibido aos menores de 12 anos e ocorrem diversas mudanças que são diretamente contra aquela ideia de educação ao trabalho.

Em 1931 é criado o Conselho Nacional de Educação e no ano seguinte o governo aprova a inspeção federal nas escolas. Na articulação entre o público e o privado era predominante o ensino particular.

Na medida em que ocorriam avanços também se tinha retrocessos, pois em 1932 os industriais conseguiram eliminar a barreira que proibía o trabalho antes dos 14 anos. A lei

⁶ A estratégia vigente na época para com a criança era inseri-la no trabalho precoce para que estas não ficassem a mercê das ruas.

⁷ Pode-se destacar que apesar da religião ter se afastado mais no que se refere à assistência aos menores desvalidos, esta ainda estava presente mesmo que em menor proporção, já que agora o Estado detinha de uma maior participação no acolhimento das crianças.

passou a permitir o trabalho a partir dos 12 anos, com horário de até 8(oito) horas. Mais tarde esse horário também é regulamentado e pode ser estendido em até 2 (duas) horas, no entanto com uma maior remuneração. Apenas com a consolidação das leis do trabalho, em 1943 se regulamenta a proteção ao menor, proibindo o trabalho definitivamente até os 14 anos de idade.

A interação entre o governo e os empresários sem divergências, levou em 1942 a criação do SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) e, posteriormente, em 1946, a criação do SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial). Neste cenário as escolas se estendem às zonas rurais. Discutida desde 1948 a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional sobre a centralização/ descentralização, monopólio e liberdade de ensino, obrigatoriedade ou não de ensino é aprovada em 1960 reconhecendo o ensino técnico de grau médio.

Em relação aos serviços para este público, em 1941 houve a criação do SAM (Serviço de Assistência a Menores) que tinha o objetivo de organizar as instituições, identificando suas carências e seus problemas. Esse tipo de função de ministrar o tratamento dos menores foram eliminadas como ocupação dos juízes, a estes ficou a cargo somente a fiscalização do regime disciplinar e educativo dos internatos. Na década de 1950 foi constatado que havia diversos postos do SAM espalhados pelo país, no entanto, muitos nem se quer existiam de fato, muitos eram estabelecimentos fantasmas designados para cargos que não existiam. Desta forma, tais estabelecimentos acabaram sendo alvos de diversas denúncias, as quais envolviam: corrupção, higiene e alimentação inadequada, prédios inapropriados, utilização de menores como mão-de-obra nas próprias instituições, entre outros.

O SAM, no imaginário popular, alcançou uma fama tal que automaticamente nos remete à imagem de uma enorme estrutura cuja atuação representava mais uma ameaça à criança pobre do que propriamente proteção. “Escola do Crime”, “Fábrica de Criminosos”, “Sucursal do Inferno”, “Fábrica de Monstros Morais”, “SAM – Sem Amor ao Menor”, são representações que o órgão adquiriu com o tempo, notadamente a partir da década de 1950. (RIZZINI *et al.*, 2011, p. 266).

O Serviço de Assistência a Menores acabou sendo extinto e em seu lugar foi criado no dia 27 de outubro de 1964 um novo órgão chamado de Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM). Instaurada no primeiro ano da Ditadura Militar, a Fundação tinha como objetivo primeiro estabelecer o “Anti-SAM” com diretrizes opostas aquelas estabelecidas pelo SAM.

Nesse contexto de Regime Militar a FUNABEM desejava a integração do menor na comunidade através da valorização na vida familiar. Ou seja, tal Fundação pretendia aproximar o menor da vida familiar, objetivando também a colocação das crianças em lares substitutos. A primeira atuação do presidente desta Fundação foi incorporar os meninos do SAM ao 1º Batalhão de Carros e Combate, pois segundo ele isto tornaria tais meninos em homens bons.

A Constituição de 1967 reduz novamente a proibição do trabalho para 12 anos, intensificando novamente o trabalho da mão de obra infantil. As crianças eram colocadas como aprendizes. A FUNABEM também detinha de acordos com o SENAC e SENAI.

Sabe-se que esse período foi muito marcado pela repressão com esquemas de controle social e político presente em quase todas as partes, controlando, vigiando e educando para que tudo se processasse de acordo com o pensamento dos tecnocratas. Foram feitas diversas construções sob orientação da FUNABEM para “reeducação” dos menores que são verdadeiras penitenciárias com bastante ênfase na segurança. Ou seja, apesar dos discursos de integrar as crianças nas famílias, a política repressora da Ditadura ainda acabou por privilegiar a medida de internação como forma de institucionalização. Somente em São Paulo em 1975 foram construídos 23 (vinte e três) estabelecimentos, sendo 13 (treze) na capital e 10 (dez) no interior. Assim, foi sob a organização da FUNABEM que foram criadas as FEBEMs (Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor).

A FEBEM representava uma instância estadual da FUNABEM. O objetivo de tais instâncias estaduais era atender meninos e meninas em situação de pobreza, abandono ou delinquência, no entanto tais estabelecimentos acabaram por serem comparados a verdadeiros presídios, onde ocorriam diversas rebeliões e onde houve vários casos de maus tratos.

Durante essa época ainda existia uma grande presença de entidades privadas no atendimento à criança e ao adolescente. A articulação entre o público e o privado com estratégia repressiva/assistencialista se manifesta na reformulação do Código de Menores de 1927. Tem-se agora um novo Código⁸ promulgado em 1979.

⁸ “O Código de 1979 define como situação irregular: a privação de condições essenciais à subsistência, saúde e instrução, por omissão, ação ou irresponsabilidade dos pais ou responsáveis; por ser vítima de maus-tratos; por perigo moral, em razão de exploração ou encontrar-se em atividades contrárias aos bons costumes, por privação de representação legal, por desvio de conduta ou autoria de infração penal. Assim as condições sociais ficam reduzidas à ação dos pais ou do próprio menor, fazendo-se da vítima um réu e tornando a questão ainda mais jurídica e assistencial, dando-se ao juiz o poder de decidir sobre o que seja melhor para o menor: assistência, proteção ou vigilância. Na prática, consagra o que vinha fazendo a FUNABEM e já assinalado anteriormente. O novo Código, no entanto, facilita a adoção, e embora não obrigatório no processo, é previsto contraditório”. (RIZZINI *et al.*, 2011, p. 70).

A FUNABEM instaurada sob o Regime Militar acabou por ser considerada um fracasso. Na avaliação dos seus técnicos esta se tornou uma verdadeira camisa de força, pois privilegiava tanto a relação menor/instituição que acabou esquecendo a relação menor/sociedade.

A partir de 1980 a cultura institucional no país começa a ser questionada, até o momento, o termo “internato de menores” era utilizado para designar muitas instituições no país. Foi uma década de muitos debates e articulações em todo país. Tais discussões levaram mais tarde a inclusão do artigo 227 na Constituição de 1988 sobre os direitos das crianças e dos adolescentes. Entretanto, sem dúvida a mais importante das discussões foi a que levou a construção da redação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A pressão para o fechamento de grandes internatos era enorme. Em 1987 se regulamenta uma atividade chamada de “mãe social” a qual implantou “casas-lares” que abrigava até 10 (dez) menores. A FUNABEM passa por um intenso processo de reestruturação. Grandes internatos do Rio de Janeiro e Minas Gerais foram desativados.

A partir da promulgação da constituição têm-se mudanças⁹ definitivas para as crianças e adolescentes no Brasil, incluindo obviamente as abandonadas e desvalidas. No entanto, a crise econômica se agrava. Tem-se um grande aumento do número de meninos e meninas nas ruas, principalmente nas grandes cidades. O governo frente a crise implanta diferentes ações reforçando a ideia de encaminhamento da criança para o trabalho. Ao mesmo tempo ocorre um grande impulso de projetos alternativos. Tais projetos são articulados entre o UNICEF, a Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social e a FUNABEM com o objetivo de trazer formas alternativas de atendimento à criança na comunidade. Após a reestruturação, a FUNABEM se transforma no Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (CBIA) com o objetivo de apoiar a nova legislação no país.

Surge então em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente no campo legal, institucional e do atendimento que vem a reforçar artigos importantes da Constituição Federal de 1988. O ECA estabeleceu uma articulação entre o Estado e a sociedade com a criação dos Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e dos Fundos geridos por esses conselhos. Com a

⁹ A Constituição Federal de 1988 destaca em seu artigo 227 que, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL, 1988, p. [1]).

criação de tais Conselhos, a política é descentralizada em níveis estadual e municipal. Cada município tem que ter no mínimo um conselho que garanta prioridade no que se refere ao acesso as políticas públicas, com medidas de prevenção que tenha uma política especial de atendimento.

Neste sentido, foram estabelecidas mudanças na questão da internação, tem-se agora o abrigo como medida de proteção para crianças em situação de risco pessoal e social. E a internação como medida sócio-educativa de privação de liberdade.

A despeito da inexistência de dados que caracterizem nacionalmente as instituições de abrigamento e a população atendida nos diferentes estados brasileiros até o presente, acredita-se que a maior parte dos grandes internatos – conhecidos como *orfanatos* – tenha sido desativada. Não se sabe ao certo se esta informação é verdadeira. Em seminários e debates, ocorridos em diferentes estados, ouve-se falar que diversas instituições mantêm o tipo de atendimento asilar do passado, embora sejam denominadas de “abrigos”. (RIZINNI; RIZINNI, 2004, p.49, grifo do autor).

A denominação das instituições como abrigo foi determinada pelo ECA/1990. Pode-se entender que o objetivo foi rever e recriar diretrizes e posturas no atendimento à criança e adolescente que se afastem das práticas de internação. De acordo com o artigo 92 do ECA:

As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios: I - preservação dos vínculos familiares; II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem; III - atendimento personalizado e em pequenos grupos; IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação; V - não desmembramento de grupos de irmãos; VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; VII - participação na vida da comunidade local; VIII – preparação gradativa para o desligamento; IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo. (BRASIL, 1990, p. [1]).

As orientações acima se contrariam as antigas práticas institucionais, pois agora associa a noção de abrigamento à tentativa de garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

Existem diferentes tipos de instituições que abrigam crianças e adolescentes, tais instituições atendem tanto crianças e adolescentes que são órfãos ou estão em situação de abandono como também os que estão em situação de risco e aqueles cujas famílias não têm

condições de mantê-las por falta de recursos financeiros. É importante destacar que existem instituições tanto públicas como privadas, estas últimas normalmente estão ligadas a diversas igrejas e organizações não governamentais.

Essas crianças e adolescentes chegam a tais instituições de diversas maneiras, sejam: levadas pelos pais; por conta própria; encaminhadas pelo Juizado da Infância e da Juventude em casos de abandono ou violência; através de agentes que trabalham com acolhimento nas ruas; encaminhadas por delegacias especializadas ¹⁰ e ainda pelo Conselho Tutelar quando ocorrem denúncias.

Têm-se duas categorias de institucionalização que estão diretamente ligadas ao tempo de permanência da criança ou adolescente. Existem instituições que abrigam crianças e adolescentes em longo prazo, com uma perspectiva de continuidade maior para jovens em situação de risco social e pessoal. Nessas instituições todos os jovens devem estar matriculados em escolas ou cursos profissionalizantes. É um acolhimento onde o público alvo são crianças e adolescentes que estão em situação de risco ou abandono, situação de rua e com laços familiares fragilizados ou rompidos.

E existem instituições que acolhem as crianças apenas por um curto tempo. São espaços designados para acolhimento e proteção daqueles que se encontram em situação de risco e estão momentaneamente sem referência familiar, sendo ameaçados, envolvidos com drogas, entre outros. De acordo com a legislação a criança deve permanecer no abrigo por no máximo três meses, isto é, apenas até que sejam providenciadas alternativas de retorno para a família biológica ou ocorra um encaminhamento para família substituta.

No entanto, não é isso que se observa na prática, visto que muitos jovens permanecem nos abrigos por muito mais tempo. Seguindo essa linha de pensamento e levando em consideração que muitas crianças e adolescentes são postos para adoção, o próximo tema irá discutir a evolução desse direito para tais jovens.

¹⁰ Existe a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), quando tais jovens são vítimas de crimes e existe a Delegacia Especializada de Crianças e Adolescentes, quando estes cometem algum crime.

3.2 A CONSTRUÇÃO DO ARCABOUÇO LEGAL PARA ADOÇÃO E SUA APLICABILIDADE NA REALIDADE BRASILEIRA

Em 22 de setembro de 1828 foi colocada em vigor a primeira lei que trata da adoção no país, tal lei foi atribuída aos juizes de primeira instância e tinha como principal objetivo solucionar o problema de casais sem filhos.

Com a aprovação do Código Civil Brasileiro em 1916, o Instituto da Adoção foi estabelecido. Ficou determinado que: apenas os maiores de 50 anos poderiam adotar; o adotando tem que ser ao menos 18 anos mais velho que o adotado; ninguém poderá ser adotado por duas pessoas, só se estas forem marido e mulher; enquanto não der conta de sua administração e saudar o seu alcance, não se poderá adotar; não se pode adotar sem o consentimento da pessoa que possui a guarda do adotado; o adotado poderá desligar-se da adoção quando alcançar a maioridade; o vínculo também pode se romper quando as suas partes convierem ou quando o adotando cometer ingratidão; a adoção deve fazer-se por escritura pública; o parentesco resultante da adoção vai limitar-se ao adotante o adotado; ainda que venham filhos do adotante, a adoção ainda produzirá seus efeitos; os direitos e deveres que resultam do parentesco natural não irão se diferenciar da adoção.

Em 1923, a justiça do Distrito Federal é reorganizada e inclui o Juiz de Menores na administração da justiça. Mello Mattos foi o primeiro juiz de menores da América Latina. No mesmo ano, foi aprovado o regulamento do Conselho de Assistência e Proteção dos Menores. Em 1927 tem-se a instituição do primeiro Código de Menores, o qual estabelecia dentre outras medidas que: o menor independente do sexo, abandonado ou delinquente, que for menor de 18 anos, será submetido as medidas de assistência e proteção contidas neste código (BRASIL, 1927). E os menores confinados em institutos ou associações ficarão sob os cuidados do Estado, ou seja, reconhecidamente ou como já citado acima ficará sob vigilância do Juiz de Menores. De acordo com Rizzini *et al.*,

A impressão que se tem é que através da lei em questão procurou-se cobrir um amplo espectro de situações envolvendo a infância e a adolescência. Parece-nos que o legislador, ao propor a regulamentação de medidas “protectivas” e também assistenciais, enveredou por uma área social que ultrapassava e muito as fronteiras do jurídico. O que impulsionava era “resolver” o problema dos menores, prevendo todos os possíveis detalhes e exercendo firme controle sobre os menores, através de mecanismos de “tutela”, “guarda”, “vigilância”, “educação”, “preservação” e “reforma” (2011, p. 133).

Posteriormente, alguns estudiosos tentaram mostrar aos legisladores brasileiros, a importância da efetivação de uma lei com ênfase nos interesses da criança. Em 1948 foi apresentado pelo Departamento Nacional da Criança sob autoria de alguns drs. um Ante-Projeto de lei de adoção, porém somente em 1953 é que esse Ante-Projeto foi encaminhado à Câmara Federal e após sofrer diversas modificações foi aprovado pela Lei 3.133, de 8 de maio de 1957.

Em suas características mais gerais e no que se refere à adoção, a Lei de 8 de maio de 1957 estabelecia que: apenas maiores de 30 anos poderiam adotar; sendo casado, era necessário ter ao menos 5 (cinco) anos de união; o adotante tem que ser ao menos 16 anos mais velho que o adotado; não se pode adotar sem a permissão do adotado ou de seu representante legal; o vínculo da adoção pode se desfazer se as duas partes aceitarem ou em caso de deserdação; quando o adotante tiver filhos legítimos, a relação de adoção não irá envolver a sucessão hereditária; no ato de adoção serão ditos quais os apelidos da família passará para o adotado, o adotado poderá formar seus apelidos preservando o dos pais de sangue ou acrescentando o dos adotantes ou somente os dos adotantes, excluindo o dos pais verdadeiros.

Diante desta última Lei fica notório que as possibilidades de adotar se elevaram. A adoção foi ampliada aos adotantes com filhos biológicos. Diante disso, a adoção no Brasil deixou de ser vista como um recurso para suprir a falta de um filho. Outras duas mudanças bem significativas foram que o limite mínimo de idade para adotar diminuiu e agora tanto os solteiros quanto os desquitados poderão adotar. Por outro lado, sabe-se que ainda existiam muitos problemas a serem solucionados, portanto em dois de junho de 1965 foi aprovada a Lei 4.655 que foi considerada um marco da adoção no Brasil, nela será permitida, a legitimação adotiva. Legitimidade adotiva e adoção são diferentes, a legitimidade adotiva continha efeitos mais duradouros e profundos, cuja aplicação era destinada aos casos de adoção de crianças até sete anos, onde o adotado seria totalmente desligado da família de origem.

A legitimidade adotiva é a forma mais avançada de integração de crianças abandonadas ou expostas, em lares substitutos. Somente a legitimação adotiva veio resolver o problema dos menores abandonados, que não podiam ser incorporados definitivamente como filhos pela família que os desejasse adotar, a não ser pelo meio fraudulento e criminoso de fazer declarar como filhos legítimos atribuindo-lhes falsa qualidade e ainda dando margem a futura anulação do registro por parte dos verdadeiros pais que tinham antes abandonado os filhos, criando para estes uma

situação social e moral inteiramente injustificável. (CHAVES, 1965 *apud* DILCE, 1975, p. 19).

Pelo que foi evidenciado, entende-se que a legitimação adotiva veio para melhorar as condições dos menores em situação de abandono que não poderiam ser postos como filhos dos adotantes, a não ser por meios que estão sempre sujeitos à anulação do ato ou punições penais. A legitimação adotiva trazia a possibilidade de o filho adotado ter praticamente os mesmos direitos legais do filho biológico, interrompendo o vínculo com a família biológica.

Ainda que houvesse imperfeições, as vantagens superaram as deficiências, apesar destas últimas ainda existirem. Um exemplo disso é fato da Lei ainda proibir a legitimidade de mais de uma criança ao casal que já possui filho natural, ou seja, ainda existem limites quem impedem a integração de mais seres abandonados e por esta razão muitas pessoas preferiam adotar ilegalmente, registrando sem legalidade nenhuma o filho alheio como seu.

Em 1979 tem-se um novo Código de Menores o qual, pois fim a legitimação adotiva e estabeleceu duas formas de adoção: a adoção simples e a adoção plena. A primeira tratava da situação de crianças maiores de sete anos de idade e menores de 18, onde a adoção será precedida de estágio de convivência com a criança, de acordo com o prazo que a autoridade judiciária fixar, observadas a idade do adotando e outras peculiaridades do caso. E a segunda tratava da situação de criança menor de sete anos, a qual passava da condição de filho, sendo este ato irrevogável.

Conforme já exposto, a história da adoção no Brasil está presente desde a colonização, em seu início ligada à caridade e as práticas religiosas. Era bastante comum ver no interior das casas os chamados “filhos de criação”. A situação deste não era formalizada, sua permanência era uma oportunidade de se possuir mão-de-obra gratuita e ao mesmo tempo ajudar aos necessitados conforme pregava a igreja. Essa prática ilegal de adotar um filho sem fazer o registro diretamente no cartório constituía cerca de 90% das adoções realizadas no Brasil até os anos 80 do século XX.

Apenas com a legislação de 1988 é que se passou a tratar de maneira igualitária todos os filhos, como afirma o art. 227, § 6º da Constituição Federal de 1988: “Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”. (BRASIL, 1988, p. [1]).

Este é o pressuposto legal que traz a base para a elaboração Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é sancionado na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Essa lei concretiza os direitos da população infanto-juvenil e afirma o valor da criança como ser humano, reconhecendo a sua vulnerabilidade. Tornando-os merecedores de proteção integral não só da família, como também do Estado e da sociedade. São assegurados agora por lei, a ter todas as oportunidades e facilidades, que lhes proporcionem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, além desses lhes é efetivado o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Não será permitido nenhum tipo de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente. É destacado que toda criança ou adolescente tem direito de proteção à vida e à saúde através da consolidação de políticas sociais que permitam um nascimento e desenvolvimento saudável, em condições dignas de existência. Levando em consideração a realidade das crianças enquanto sujeitos que fazem parte do cotidiano da sociedade brasileira, é necessário sempre tratá-las como crianças em perigo e não crianças perigosas.

No que se refere à adoção, o ECA/1990 aboliu a adoção simples, ampliando os benefícios da adoção plena a todos os menores de 18 anos de idade, agora devem prevalecer sempre os direitos e interesses do adotando, este agora tem os mesmos direitos do filho biológico. É destacado ainda, que a adoção depende do consentimento dos pais, do representante legal e do adotando, caso este último tenha mais de 12 anos. Ademais, amplifica-se o direito de adotar à todas as pessoas maiores de 18 anos de idade, independente do seu estado civil ou de suas condições de fertilidade.

Não existem mais espécies de adoção com efeitos limitados, hoje a adoção é única, é irrevogável e estabelece o vínculo de filiação entre adotado e adotante(s), extinguindo os vínculos do adotado com a família biológica (salvo para impedimentos matrimoniais). O filho adotivo é integrado a nova família com os mesmos direitos que são garantidos a qualquer outro filho, de qualquer origem. (BRAUNER; ALDROVANDI, 2010 p. 12).

O Estatuto da Criança e do Adolescente/1990 destaca que a adoção se estabelece por meio de uma decisão judicial irrevogável, que só terá lugar quando não for possível manter a criança ou adolescente em sua família natural ou extensa. No que se refere à família substituta, o Art. 29 destaca que: “Não se deferirá colocação em família substituta a pessoa que revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida ou não ofereça ambiente familiar adequado” (BRASIL, 1990 p. [1]). Constituído o vínculo da adoção, o registro original do adotado será cancelado e o novo registro será efetuado como tardio e não terá nada de diferentes dos demais para evitar qualquer tipo de discriminação em relação a filiação biológica.

Anos depois é sancionada uma nova Lei, a qual traz significativas mudanças no que tange a adoção no Brasil. A Lei 12.010, de três de agosto de 2009 ou como é chamada Nova Lei da Adoção vem com aspectos relevantes, que de acordo com estudiosos tem elementos tanto positivos quanto negativos.

O principal objetivo dessa Lei é assegurar as crianças e adolescentes à convivência familiar. Cada criança em abrigo ou programa de acolhimento terá uma reavaliação individual feita pela equipe profissional a cada seis meses. Além disso, a criança não poderá ficar em acolhimento institucional por mais de dois anos, isso apenas ocorrerá caso seja necessário e comprovado pela autoridade judiciária. Tal autoridade decidirá após o esgotamento do prazo máximo, se a criança volta para os pais biológicos ou é encaminhado para adoção.

As mães e gestantes que desejam entregar seus filhos passam a ter amparo, assistência e acompanhamento psicológico, como destaca o Art. 2º, § 4º: “Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal” (BRASIL, 2009 p. [1]).

A Lei regulamenta ainda o que já vem ocorrendo na prática, que é priorizar sempre a família biológica em caso de adoção. De acordo com a 12.010/90, a afinidade da criança com os parentes é fundamental para garantir, de modo pleno, o direito à convivência familiar. No entanto, cabe questionar. A quem compete a reinserção dessa criança no ambiente familiar? A Lei diz que a instituição de acolhimento deve estar em total sincronia com as políticas públicas. As instituições estão devidamente aparelhadas? Existem técnicos suficientes? As políticas públicas são eficazes? Garantem o saneamento das mazelas que permeiam os núcleos familiares mais vulnerabilizados?

Outras novidades que a Lei 12.010/09 traz é a realização de curso para quem deseja adotar, e a elaboração de um cadastro nacional para os candidatos a adotantes e adotados.

Entretanto, por outro lado salienta-se uma grande preocupação com a falta de condições físicas e operacionais para a Lei ser colocada em prática, pois se tem um aumento da responsabilidade da Vara da Infância e Juventude, esta deverá estar presente desde a entrega da criança à adoção até o estágio de convivência, com atuação especializada de uma equipe multiprofissional. Os novos procedimentos exigem uma maior demanda para as equipes técnicas das Varas da Infância. E de acordo com Souza:

As Varas da Infância de todo o país estão absolutamente defasadas de pessoal técnico especializado (psicólogos e assistentes sociais), o que impede a plena observância do que é determinado pela nova legislação. O exemplo é o Curso de Preparação para Adoção, que, segundo a 12.010, é de competência da Vara da Infância. Por falta de equipe interprofissional, muitos magistrados da Infância têm entregado as crianças em guarda. A Lei exige muito, mas não oferece condições (SOUZA, 2011 p. 2).

Ademais, a Lei 12.10/09 se preocupou em excluir expressões ou termos pejorativos que eram utilizados pra designar os menores, procurou ainda adequar os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, como por exemplo, adequar a idade mínima de dezoito anos para adotar. De acordo com Oliveira, “A referida Lei busca ainda, impedir a famosa adoção direta, ou seja, aquela em que a pessoa deseja adotar o filho do vizinho, que foi encontrado no lixo, etc., visto que para adoção deverá ser obedecida à ordem do cadastro”. (2011, p. 24). E no que se refere à adoção internacional, esta só será realizada em última hipótese, dando sempre preferência a adoção nacional, seguido de brasileiros que moram fora do país.

Levando em consideração todos os avanços obtidos perante as leis mencionadas a cima, o próximo capítulo irá fazer algumas análises sobre a adoção no Brasil, destacando as adoções necessárias e sua relação com a negação do direito à convivência familiar e comunitária.

4 ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE ADOÇÃO NO BRASIL: AS ADOÇÕES NECESSÁRIAS E O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Nesta seção, serão delineados os trâmites processuais para adoção de crianças e adolescentes no Brasil os quais, trazem consigo o passo a passo para adotar. A partir daí, levando em consideração as exigências feitas pelos pretendentes a pais na hora de escolher a criança que deseja adotar, abordaremos em seguida as condicionalidades no perfil da adoção, a exclusão sofrida por algumas crianças e adolescentes e os elementos excludentes que sustentam a adoção tardia. Muitas crianças e adolescentes de cor negra, ou que possuem algum tipo de doença, que fazem parte de grupos de irmãos, ou que têm idade avançada vêm sendo excluídas na adoção e vêm sendo impedidas de ter uma família. Nesse sentido, abordaremos ainda o direito à convivência familiar e comunitária no contexto das adoções necessárias.

4.1 TRAMITE PROCESSUAL PARA ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

De acordo com a cartilha adoção passo a passo (2008), a palavra adoção vem do latim *adoptare*, que significa escolher, partilhar, juntar, entre outros. Do ponto de vista jurídico, a adoção consiste na transferência dos direitos e deveres dos pais biológicos para uma família substituta, onde a criança adotada terá todos os seus direitos e deveres de filho.

Alguns autores destacam a adoção como um meio de proteger a criança e o adolescente, que dentro de uma política de proteção à infância, pode significar também encontrar, pais adotivos e lares substitutos. Entretanto, pensando em um conceito mais abrangente, que envolve aspecto social, efetivo e moral, Diniz (2010, p.67 *apud* SILVA 2011, p. 8) destaca que:

Podemos definir a adoção como inserção num ambiente familiar, de forma definitiva e com aquisição de vínculo jurídico próprio da filiação, segundo as normas legais em vigor, de uma criança cujos pais morreram ou são desconhecidos, ou, não sendo em o caso, não podem ou não querem assumir o desempenho das suas funções parentais, ou são pela autoridade competente, considerados indignos para tal.

O Cadastro Nacional de Adoção gerenciado pelo Conselho Nacional de Justiça destaca que para adotar uma criança ou adolescente hoje em dia é necessário percorrer determinados passos. Primeiro, deve-se procurar a Vara da Infância e Juventude do município no qual reside para saber quais documentos serão preciso utilizar no processo. É necessário respeitar a

legislação, sabendo que a idade mínima para adotar é de 18 anos, independente do estado civil, com diferença de mínima de 16 anos entre adotante e adotado.

O segundo passo será dar início ao processo de inscrição para adotar. Para que o candidato a adotar seja habilitado, é obrigatório ter um curso psicossocial com duração de 2 (dois) meses. Confirmada a participação no curso, o candidato será submetido à entrevista seguida de visita domiciliar feita pela equipe técnica. Durante a entrevista, o pretendente poderá escolher o perfil da criança desejada. No que se refere a casais homoafetivos, a negação do direito de adoção por tais casais, contraria o princípio de igualdade, discriminando não apenas a família, como também a criança ou adolescente envolvido, os quais serão privados da convivência familiar. Desta forma, segue os mesmos procedimentos. Após avaliação feita através da entrevista e visita domiciliar, é encaminhado o resultado ao Ministério Público e ao juiz.

Após o laudo da equipe técnica e do parecer expedido pelo Ministério, o juiz efetivará a sentença. Com o pedido acolhido, o nome estará cadastrado. A Vara da Infância irá informar quando existir uma criança com o perfil compatível ao indicado pelo adotante. A criança e seu histórico de vida serão apresentados pela equipe técnica. A criança será entrevistada após o encontro para permitir ou não a continuação do processo. Haverá um estágio de convivência, onde os pretendentes poderão fazer visitas ao abrigo, bem como passeios para aproximação com a criança e para que possam se conhecer melhor. Ocorrido tudo bem, a criança é liberada e tem-se a ação de adoção. O pretendente terá a guarda provisória até a conclusão do processo. Durante esse período, a equipe técnica realizará visitas periódicas para apresentar uma avaliação conclusiva.

De acordo com as mais recentes legislações, a adoção de hoje não consiste em dar filhos para aqueles que não podem ter, ou por “pena” da criança. A adoção no âmbito atual visa cumprir as reais necessidades da criança assegurando-lhes uma família, onde se sinta acolhida e protegida, como afirma o art. 43 do ECA: “A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos” (BRASIL, 1990, p. [1]). Ou seja, fica notório que a atuação da Justiça da Infância e da Juventude tem como objetivo principal, satisfazer fundamentalmente os interesses do adotado, efetivando o exercício do direito à convivência familiar para todas as crianças e adolescentes.

Entretanto, se a prioridade é sempre o adotado em questão, por que existem tantos percalços que impedem tal sujeito de direito de encontrar um lar definitivo, a começar pelas

exigências feitas pelos próprios pretendentes na hora de adotar. Esse é um tema complexo, o qual que será tratado em seguida.

4.2 CONDICIONALIDADES NO PERFIL DA ADOÇÃO

Quando se trata da adoção no cenário nacional, um dos principais assuntos que vem ganhando atenção é a disparidade no que se refere ao perfil e as características pretendidas pelos futuros adotantes. Diversos autores apontam que a preferência dos candidatos a adotar em sua grande maioria é de crianças brancas, sem nenhum problema de saúde, sem irmão e com idade menor que três anos.

O encaminhamento de crianças e adolescente a lares substitutos tem ocorrido por meio de vários procedimentos: o cadastramento de crianças e jovens em condições de serem adotados, inscrição e escolha das pessoas que desejam adotar, entre outros. De acordo com Silveira,

O registro de crianças e adolescentes disponíveis para a adoção é constituído do número de cadastro, do número dos autos e dos dados de identificação (idade, sexo e cor). São acrescentadas ainda informações sobre a situação processual e o registro das mudanças que porventura tenham ocorrido no decurso dos trâmites para a adoção (2005, p.70-71).

A mesma autora destaca que em alguns estados, como: São Paulo, Paraná e Pernambuco possuem um Cadastro Único, onde se obtém informações sobre os candidatos à adoção. Existem diversas problemáticas que estão diretamente relacionadas a tais informações sobre os candidatos e também sobre o perfil destes. Em muitos casos fica nítida a discriminação em relação à cor/etnia de um candidato. Percebe-se também que são feitas algumas indagações de cunho preconceituoso no formulário do cadastro de pretendentes à adoção.

A ênfase nos traços e descendência genética, o fenótipo do cabelo, a aceitação ou não de crianças com deficiências mentais, físicas, a aceitação de filhos de pais soropositivos ou viciados, dentre outros. A criança é um ser descendente ou um ser em si, com direito de ser avaliada por suas próprias necessidades? Levando isso em consideração cabe destacar então que nesse campo de seletividade adotiva surgem condutas que acabam sobrepondo os reais interesses daqueles que necessitam de proteção integral, dando margem à discriminação.

Nos procedimentos da adoção, a descrição dos caracteres fenotípicos é bastante destacada. Mesmo tendo crescido o número de adotantes negros, estes ainda são excluídos no processo adotivo. É comum os candidatos a pais idealizarem um determinado perfil de criança: loira, dos olhos claros, cabelos lisos ,etc.

A desigualdade entre brancos e não-brancos e a discriminação social são fatos visíveis nos diversos setores da sociedade, apesar de aparecerem de forma velada, na base do mito da democracia social. Vive-se em uma nação na qual o racismo é tratado como se não existisse como não-explicito. Afinal, somos todos miscigenados, e cada brasileiro, de algum modo, “reconhece” suas raízes na senzala. No plano social e econômico o negro tem sofrido os efeitos de uma sociedade excludente, na qual conflitos sutis ou aparentes o colocam numa posição de inferioridade e em desigualdade de condições (SILVEIRA, 2005, p.17).

Deste modo, a cor da pele mostra ser um forte instrumento, o qual dificulta o acesso da criança ou jovem ao convívio familiar. Levando em conta que muitos deixam de ser adotados por serem negros. Nesse sentido, fica notório que a mediação sociocultural e étnica exerce uma forte influência sobre a categoria adoção, quando crianças afrodescendentes são preteridas às brancas. Isso nos revela os resquícios de nossa herança escravagista ainda presente nos dias atuais. Ou seja, a sociedade brasileira ainda tem uma ideologia racial de cem anos atrás, mesmo diante de tantos avanços em direção ao campo do direito. Traços fenotípicos como a cor da pele, ainda permanecem como um entrave para o acesso igualitário à justiça.

Mesmo se tratando de crianças e adolescentes, os quais são sujeitos em situação peculiar de desenvolvimento, fica evidente a existência de uma supervalorização da cor da pele, em que mais uma vez, tais crianças e adolescentes não atendem ao perfil desejado pelos pretendentes, é como se estes jovens se resumissem em apenas uma característica que neste caso, é a cor da pele.

Não menos importante, outro entrave que está diretamente ligado à adoção é a situação da saúde das crianças e adolescentes. De acordo com Souza: “trata-se da adoção de crianças soropositivas (portadora de HIV), com síndromes, problemas auditivos, neurológicos, motores, visuais ou ortopédicos, com distúrbios de aprendizagem, que sofrem de cardiopatias, de sequelas de sífilis, de maus-tratos ou outros males”. (SOUZA, 2008, p.66). Tais crianças e adolescentes são de difícil colocação em família substituta e muitas delas permanecem até a idade adulta em abrigos.

Deste modo, foi possível perceber que a experiência da deficiência coloca as crianças e jovens em um grupo específico de adoções necessárias sobre o qual é preciso intervir. Mozzi e Nuernberg (2017) destacam que,

Esta intervenção costuma embasar-se na justificativa de que maior incentivo e agilidade à tramitação de processos envolvendo crianças e adolescentes com deficiência pode favorecer o seu desenvolvimento, garantir que tenham acesso a serviços e cuidados especializados não ofertados pelas instituições de acolhimento e, sobretudo, garantir que estas crianças e adolescentes tenham acesso à colocação em família substituta, uma vez que frequentemente não fazem parte do perfil escolhido pela maioria dos pretendentes, e muitas delas acabam permanecendo até a idade adulta em abrigos. (p.8).

Em 2014 foi acrescentado no artigo 47 do ECA, o parágrafo 9º que prevê a prioridade¹¹ no tramite processual para crianças ou adolescentes com necessidades especiais. De acordo com Silva (2014),

esse novo dispositivo de lei tem por objetivo acelerar a tramitação desses processos em que a criança possui algum tipo de necessidade especial, de modo a possibilitar, o mais breve possível, que ela tenha acesso ao convívio familiar e, conseqüentemente possa receber cuidados especiais que venha a necessitar, que muito provavelmente não teria acesso satisfatório durante a permanência em um abrigo. (p. 4).

Crianças denominadas “especiais” merecem tratamento especial, por óbvio, tendo prioridade na adoção. Não há o que se falar em preferência, quando se trata de crianças que não estão dentro dos padrões desejados pela maioria dos pretendentes, pois cada situação negativa gera um novo trauma e reforça o sentimento de abandono.

Entretanto, só é possível dar prioridade a tais crianças no processo de adoção se houver pretendentes suficientes dispostos a adotá-las, o que infelizmente ocorre na minoria dos casos. Ou seja, o que a gente acaba por perceber é que a criação de uma norma não muda a realidade de uma criança ou adolescente quando se trata de adoções necessárias, é claro que é de extrema importância e mostra ser um grande avanço para essa parcela da sociedade, mas não é suficiente.

¹¹ Torna-se importante destacar que todas as crianças e adolescentes devem dispor de igual desempenho e agilidade das autoridades, no entanto as que possuem uma maior limitação de saúde necessitam de uma maior atenção, pois muitos precisam de cuidados e acompanhamentos especiais.

A realidade em que se encontram tais crianças ou adolescentes no que se refere à espera por adoção torna urgente a necessidade de discutir sobre o assunto, já que a maioria dos pretendentes diz não querer adotar uma criança ou adolescente com necessidades especiais.

Quando se pretende ter um filho, seja biológico ou adotivo, é natural que tenha expectativas, é natural que se espere um filho saudável, comportado e que se desenvolva como todas as crianças. Quando o filho possui alguma necessidade especial, se torna necessário reavaliar todas essas expectativas, de modo a compreender todas as peculiaridades daquela pessoa.

A vida da família se modifica e é toda readequada para acolher o novo membro. Uma das primeiras angustias que surgem nos pais é o medo do futuro, pois temem não saber lidar com a situação ou com um possível preconceito que a criança ou adolescente venha a sofrer.

Outro ponto habitualmente apontado pelos pretendentes é o medo da morte do filho. Tendo passado por todo o processo de adoção, a perda do filho representaria uma frustração a mais, para quem já se penitencia pela esterilidade, por exemplo. (LOPES, 2008, p. 158).

Entretanto, mesmo diante de tantos motivos, é preciso acreditar na capacidade da criança, pois isso pode ser essencial para o seu desenvolvimento e para que ela tenha a maior autonomia possível. Existem muitas crianças com diversas doenças e existem muitos avanços no que se refere ao atendimento a tais categorias no Brasil.

É necessário entender que o fato de seu filho ser especial não é algo bom ou ruim, é apenas um fato. O que está em jogo é a forma como os pais lidam com isso. Col (2003, p.28 *apud* Fonsêca, Santos e Dias, 2009, p.305) destaca que: “um diagnóstico é apenas um diagnóstico, a criança especial é apenas um fato... O que realmente fará diferença somos nós, os pais, que podemos escrever e reescrever esse *script* com a qualidade e o valor que quisermos”.

Para que haja uma mudança concreta, com uma maior aceitação sobre a adoção dessas crianças e adolescentes, é importante que se trabalhe com informação e esclarecimento para que os pretendentes tirem suas dúvidas, exponham seus receios para que depois de esclarecidos e conscientes possam mudar seus projetos pessoais, indo além da escolha padrão.

“A falta de informação é a pior coisa nestas horas, pois a angústia do desconhecido é o que provoca medos desnecessários” (BRASIL, 2018, p.28).

A partir do momento que for mais bem trabalhado com os pretendentes a ideia de aceitação das adoções necessárias, incentivando o acolhimento das crianças ou adolescentes que são tidas como fora dos padrões desejados, a exemplo dos que detêm de alguma doença, será possível deixar de lado a preocupação com a preferência. Poderemos deixar que os encontros entre pais e filhos adotivos ocorram com mais espontaneidade para que a escolha seja feita apenas pela afeição entre ambos.

Portanto, é fundamental informar as pessoas sobre a situação das crianças e adolescentes que precisam ser adotados e sobre a importância do apoio familiar, pois a adoção é uma problemática que envolve toda a sociedade, visto que remete a questões do abandono, da institucionalização e do futuro de tais jovens, que, por razões diversas não são adotados.

E não menos importante, ainda há outro aspecto que vem chamando atenção, se trata da adoção entre irmãos, onde se busca apoiar que os grupos de irmãos se mantenham juntos. Deste modo, os parágrafos do artigo 28 do ECA sofreram modificações, e em seu parágrafo 4º foi acrescentado que,

Os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais. (BRASIL, 1990, p. [1]).

Quando se fala em risco de abuso, se fala que tais atos podem estar ligados a castigos físicos, humilhações, ou até abuso sexuais praticados não só pelos pais como também pelos próprios irmãos mais velhos que abusam dos mais novos, o que justifica a precaução dos magistrados em aplicar tais medidas, visto que o ECA pensa no bem-estar e integridade física e psicológicas dos infantes.

Para além desse aspecto, o ECA destaca ainda seu no art. 197-C, § 1º que,

É obrigatória a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, que inclua preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos (BRASIL, 1990, p. [1]).

O Estatuto destaca, portanto, a extrema importância dentre outros fatores, do incentivo e apoio da equipe multiprofissional para que os grupos de irmãos se mantenham juntos. É necessário pensar que irmãos constroem vínculos e laços muito fortes, por isso deve-se evitar a separação, como uma forma de diminuir os impactos emocionais.

Ainda assim, infelizmente a maioria dos casais opta por adotar apenas uma criança. Muitos temem pela questão financeira e temem ainda não conseguir lidar com duas crianças ao mesmo tempo. Mas e se a pessoa que pretende adotar chegasse a engravidar¹² e engravidasse de gêmeos, a necessidade de apoio não seria similar? A pessoa que procura adotar deve ter consciência que tais crianças ou adolescentes também serão seus filhos. A convivência entre tais indivíduos se torna fundamental para a formação destes e a separação biológica pode ser um dano irreparável.

4.3 ELEMENTOS EXCLUDENTES QUE SUSTENTAM A ADOÇÃO TARDIA

Outra problemática da adoção que está bastante presente nos dias atuais é a adoção tardia, a qual abre espaço para algumas discussões, pois é tratada como uma adoção fora do tempo “adequado” reforçando o preconceito de que só podem ser adotados recém-nascidos ou bebês.

A expressão “adoção tardia” é usada para fazer referência à adoção de crianças maiores ou de adolescentes. Remete à ideia de uma adoção fora do tempo “adequado”, reforçando assim o preconceito de que ser adotado é prerrogativa de recém-nascidos e bebês. Essa expressão também nos remete à ideia de um atraso, e subsequentemente a uma urgência na colocação da criança/adolescente em família substituta. O aspecto mais pernicioso do prolongamento da espera da criança por uma família diz respeito ao período em que ela permanece em situação jurídica e familiar indefinida. Quando se decide por sua adoção, proporcionar à criança tempo e espaço para o processamento psíquico destas mudanças torna-se fundamental, pois as crianças maiores que esperam pela adoção trazem consigo histórias de vínculos e rompimentos que merecem ser cuidadosamente observados (BRASIL, 2008, p.11).

Muitas crianças que estão aptas à adoção são de idade superior a dois anos de idade e o grau de dificuldade enfrentado por estes para colocação em família substituta também tem representado uma série de preocupações. De acordo com diversas pesquisas realizadas, muitos candidatos a adotar demonstram interesse apenas em recém-nascidos ou crianças com idade

¹² Na maioria das vezes as pessoas procuram a adoção por não conseguir engravidar. O que por sua vez dá a entender que a adoção existe para atender a necessidade dos pretendentes e não das crianças.

inferior a dois anos. A situação se torna inda pior quando relacionada a crianças acima de seis anos de idade.

A adoção tardia ocorre, pois, muitos acham que quanto mais nova a criança, melhor será para esta se identificar com as figuras paternas. Outros temem que as crianças não consigam superar as experiências pessoais anteriores. Para Camargo (2006, p.89 *apud* Lopes, 2008, p.151),

a idade acima de dois anos não é o único definidor desta modalidade. As crianças consideradas “velhas” para adoção ou foram abandonadas tardiamente pelas mães, que por circunstâncias pessoais ou socioeconômicas, não puderam continuar se encarregando delas, ou foram retiradas dos pais pelo poder judiciário, que os julgou incapazes de mantê-las em seu pátrio poder, ou, ainda, foram ‘esquecidas’ pelo Estado desde muito pequenas em ‘orfanatos’, que na realidade abrigam uma minoria de órfãos.

Existem ainda casos de crianças que ficaram muito tempo nas instituições e apenas tardiamente foram disponibilizadas para adoção. Para Queiroz e Brito: “o que ocorre, em geral, é que primeiramente deve-se buscar a reconstrução e fortalecimento dos vínculos familiares, sendo a adoção uma medida excepcional. Neste caso, crianças “envelhecem” nos abrigos” (2013, p.57). Estudos revelam que na maioria das vezes, o que impede a reconstrução de tais laços familiares são exatamente as condições de vida e trabalho das famílias, pois estes vivem em situação de pauperização o que leva a não garantia dos direitos básicos com condições insuficientes para o desenvolvimento físico e psicossocial das crianças e adolescentes em questão.

Há ainda casos em que se tenta por diversas vezes o retorno das crianças em suas famílias, entretanto tais famílias não assumem os devidos cuidados com os filhos e estes acabam voltando para a instituição. Essa correlação instituição/família/instituição acaba dificultando a situação da criança, o que por sua vez leva ao “envelhecimento” desta e também prolonga o seu processo de adoção.

Existem autores que identificam a adoção tardia não como uma questão cronológica, já que pode existir uma criança de pouca idade que ainda não esteja pronta para colocação em família substituta, por conta do seu processo de vida. E em contrapartida, pode-se ter uma criança de maior idade que já tenha processado suas perdas, estando pronta para ter uma nova família. Então de certo modo pode-se dizer que a história da adoção tardia não é a história de uma criança que por sua idade é impedida de ter um lar, é a história de uma criança que

também precisa ser acolhida e mais do que isso, precisa ter a oportunidade de reescrever sua história com novas trajetórias de vida, independente da idade.

Pode-se então bater na tecla que está diretamente ligada a exclusão sofrida por tais jovens na adoção. Crianças ou adolescentes por terem uma idade mais avançada não merecem o direito à convivência familiar? E as negras por serem negras? E as que possuem algum tipo de doença por não serem saudáveis? E os grupos de irmãos, por não quererem se separar, para que o vínculo biológico não seja rompido de vez? É necessário refletir que, independente da condição, todos precisam de um lar, todos precisam da oportunidade do recomeço e de ter uma vida normal em família.

4.4 O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA NO CONTEXTO DAS ADOÇÕES NECESSÁRIAS

Por convivência familiar e comunitária, entende-se como a possibilidade da criança ou adolescente permanecer no meio que a pertence. De preferência junto à família biológica, ou caso isso não seja possível, junto a uma família que possa acolher¹³ ou ainda uma família substituta. Ou seja, qualquer caso que possa afastar a criança de seu meio, deve ser priorizado a reintegração ou reinserção no ambiente familiar e comunitário.

A família desempenha um papel essencial no crescimento e formação dos indivíduos. O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2005, p.49) destaca que,

É amplamente reconhecida a importância da família no cuidado e no bem estar de seus integrantes, uma vez que é ela o âmbito privilegiado e primeiro a proporcionar a garantia de sua sobrevivência, o aporte afetivo fundamental para o seu pleno desenvolvimento e para a sua saúde integral, a absorção de valores éticos e de conduta, e a sua introdução na cultura e na sociedade em que estão inseridas.

É importante destacar que o conceito de família mudou, principalmente em razão das diversas transformações sociais. Atualmente, a família não se resume apenas ao vínculo biológico, esta também pode ser formada através do afeto, de solidariedade e amor recíproco. No que se refere à adoção, existem muitas situações de afastamento definitivo da criança ou

¹³ O acolhimento é apenas temporário e varia de 6 a 12 meses, podendo ser prorrogado. Tem o objetivo de configurar mais uma proteção a criança ou adolescente, no sentido de preservar a vida em família até que tais jovens voltem para a sua família biológica ou até que se encontre uma adotiva. Desta forma, fica claro que não se trata da mesma coisa que a adoção.

adolescente da sua família de origem, o que leva ao encaminhamento para famílias substitutas.

O ECA/1990 destaca em seu artigo 19 que: “toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes” (BRASIL,1990, p. [1]). Deste modo, se toda e qualquer criança ou adolescente tem o direito a conviver em família, porque existem tantas que por deter de uma condição diferente do desejado acabam permanecendo nos abrigos? É necessário que o Estado trabalhe no sentido da conscientização e promoção desse direito. Mas não apenas na promoção do direito a convivência familiar para fortalecimento dos vínculos biológicos¹⁴, visto que como mencionado acima também existem famílias substitutas. É necessário que se promova a permanência no seio familiar, mas não necessariamente com a família biológica. O direito à convivência familiar é de fundamental importância para toda e qualquer criança e adolescente, entretanto no que se refere aos que estão na espera por um lar, essa não tem sido a realidade de muitos destes.

Cabe destacar então uma estatística impactante e recente, em 2019 de acordo com a última atualização do Cadastro Nacional de Adoção gerenciado pelo Conselho Nacional de Justiça: existem cerca de 9.640 crianças/ adolescentes cadastrados e aptos para adoção e 46.184 famílias para adotar. Então se pararmos para analisar, surge um questionamento: se existem mais pessoas querendo adotar e um número muito menor de crianças precisando de adoção, por que estes últimos não são acolhidos e ainda não possuem um lar? A resposta é simples: as crianças e adolescentes disponíveis não carregam as características esperadas pelas famílias inscritas. Ou seja, tais jovens além de serem rejeitados pelas famílias biológicas ainda são rejeitados por quem se habilita no Sistema de Justiça a adotar.

A maioria dos habilitados para adotar insiste em concretizar tudo o que foi destacado um pouco mais acima, no decorrer da quarta seção deste trabalho. Ou seja, a maioria dos adotantes insiste no desejo de acolher recém-nascidos, de cor branca, sem irmãos e sem nenhum problema de saúde. Em sentido contrário ao que se verifica no cadastro, onde as crianças que são negras, de idade avançada, que têm irmãos ou algum tipo de doença ou

¹⁴ O que se percebe é que quando se trata do direito à convivência familiar e comunitária, se faz referência apenas à promoção dos vínculos biológicos, quando se sabe que a criança ou adolescente tem o direito à convivência seja ela biológica, ou substituta. Deste modo, se em muitos casos a criança é separada definitivamente da família biológica, é necessário que se trabalhe também na promoção do direito à convivência familiar substituta.

deficiência são condenadas a permanecerem nas instituições até completarem a maior idade, sendo privados de uma saudável e afetiva convivência familiar.

O guia para adoção de crianças e adolescentes (2018), diz que quando se adota uma criança, não se encomenda um filho em um balcão, se propõe a amar e principalmente conhecer uma pessoa com uma história e identidade a ser respeitada. Independente da condição da criança que está disponível pra adoção, vai ser sempre um processo de experiência e de aceitação, que requer disponibilidade, compromisso e paciência.

É necessário de algum modo mudar a cultura de adoção para que tais condições não sejam determinantes ou causas impeditivas da criação de um vínculo afetivo. Se o Estatuto diz que a prioridade é sempre da criança ou adolescente em questão, por que na hora de adotar os pais é quem escolhem? Afinal, procura-se uma família para criança ou uma criança para a família? “Embora o ECA e a Lei da Adoção defendam o atendimento prioritário aos interesses da criança e do adolescente, esta/e precisa preencher requisitos que a/o enquadrem no perfil estipulado pelos pretendentes” (MOZZI; NUERNBERG, 2017, p.7).

É claro que ninguém nunca vai poder obrigar os candidatos a adotarem uma criança que não queiram. Se for direito dos pretendentes manifestar a sua preferência para a filiação e é justamente aí que está o obstáculo para o encontro entre pais e filhos adotivos, em curto prazo, pode-se investir em campanhas ou programas de estímulo em prol da adoção tardia, inter- racial, de irmãos, entre outros que vem dificultando o direito da criança à convivência familiar e comunitária. Ou em longo prazo, levando em consideração que mudar culturalmente o que está instituído em uma sociedade não é uma tarefa fácil, será necessária a construção de um novo conceito de adoção para adotantes através de um trabalho educativo dentro da política de educação. Estamos diante de um dilema que deve ser mais aprofundado e refletido, que exige uma maior articulação e compreensão.

Quem optar pela adoção deve pensar que muito antes de conquistar um filho, deve dar a chance de a criança conquistar uma família, fazendo com que desta forma se cumpra o real motivo da adoção e o principal objetivo do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Deste modo, diante de tudo o que foi mencionado no decorrer deste trabalho, podemos perceber que em meio a tanto progresso e desenvolvimento que culminaram na elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda existem direitos garantidos por tal lei que não vêm sendo colocados em prática.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou a compreensão sobre o processo de adoção no Brasil, de modo a entender que é fundamental conhecer todas as suas bases, passando pelo abandono de crianças, pelo processo de institucionalização no Brasil, entendendo todas as mudanças ocorridas nas leis da adoção e levando em consideração as transformações da sociedade.

Foi compreendido o fenômeno do abandono de crianças no Brasil, o qual era bastante marcado pela questão moral, onde as crianças eram abandonadas pelas mães brancas, de classe média que tinham filhos considerados ilegítimos por serem concedidos fora do casamento. Com o passar dos anos, a grande desigualdade social lança um novo olhar sobre a questão do abandono no Brasil. Agora o abandono se caracteriza pela forma como a atual sociedade se organiza que é através do processo de exploração e empobrecimento da classe trabalhadora, o que por sua vez leva a falta de condições mínimas para sobreviver, causando o abandono de muitas crianças e adolescentes no Brasil.

Diante do contexto de transformações sociais, foram se desenvolvendo leis para proteção de crianças abandonadas, órfãs e desvalidas. No que se refere a instituições para as quais tais crianças são encaminhadas, foi possível entender que ocorreram diversas modificações no modo como a assistência é prestada. Antes as casas de acolhimento eram bastante vinculadas a caridade e a filantropia, hoje a assistência em sua grande maioria é prestada através do Estado. No que se refere à adoção, entendemos que esta apresentou diversos avanços em sua legislação, visto que a primeira lei sobre a adoção tinha como principal preocupação resolver o problema de pais sem filhos e a última tem como principal objetivo a garantia do acesso ao direito à convivência familiar e comunitária da criança.

No entanto, apesar dos avanços, alguns pontos podem ser tomados como conclusivos nesse estudo. O primeiro deles é que no processo de adoção no Brasil existem diversos obstáculos que impedem as crianças e adolescentes de terem acesso à convivência familiar e comunitária, pois a maioria dos pretendentes a pais acabam excluindo tais jovens pelo fato destes deterem de uma condição indesejada. Crianças negras, ou que possuem algum tipo de doença, que tem idade considerada avançada pelos pretendentes ou ainda aquelas que estão em grupos de irmãos acabam sofrendo preconceitos dentro do processo para serem adotadas. Desta forma, levando em consideração a importância da família para o desenvolvimento do

indivíduo e a convivência familiar como direito, foi possível perceber que existem determinados grupos dentro da adoção que vem sendo impedidos da efetivação desse direito.

Outro aspecto também de grande relevância, foi destacar a importância da promoção do direito a convivência familiar não apenas para fortalecimento do vínculo biológico, como também do vínculo familiar substituto, incluindo principalmente crianças e adolescentes que fazem parte do grupo das adoções necessárias, visto que estatísticas impactantes destacam que existem muitos mais pretendentes a pais do que pretendentes a filhos no processo de adoção brasileiro. Se a busca pelo perfil ideal por partes dos adotantes é o que gera toda essa desigualdade, seria necessário repensar a adoção, construindo um novo conceito para esta.

Nesse sentido, o presente estudo possibilitou a compreensão sobre o processo de adoção no Brasil de modo a entender que mesmo diante de tantos avanços no âmbito do arcabouço legal da adoção, ainda existe uma imensa dificuldade para que determinados direitos sejam colocados em prática, levando em consideração toda a problemática que envolve as chamadas adoções necessárias e a forma como um grupo de crianças e adolescentes vem sendo impedidos da convivência familiar e comunitária. Sabemos que apesar de tantos avanços, ainda há o que lutar, visto que as medidas tomadas pelo Estado são insuficientes para melhorar esta ação.

REFERÊNCIAS

BRAGA, Alencar Santana. O poder político do município no Brasil colônia. **Revista Brasileira de Direito Constitucional (RBDC)**: Revista do Programa de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Direito Constitucional. Escola Superior de Direito Constitucional (ESDC), São Paulo, n.12, p. 169-232, jul./dez. 2008.

BRASIL. Associação dos Magistrados Brasileiros. **ADOÇÃO PASSO A PASSO**. 2008. Disponível em: http://portaldaadocao.com.br/docs/cartilhas/AMB_adocao_passo_2008.pdf . Acesso em: 18 jul. 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Cadastro Nacional de Adoção**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf>. Acesso em: 07 ago. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 jan. 2019.

BRASIL. **Decreto- Lei nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927**. Consolida as leis de proteção aos menores. Rio de Janeiro: Presidência da República, [1927]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm. Acesso em: 14 nov. 2018.

BRASIL. **Decreto- Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, [1940]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 17 dez. 2018.

BRASIL. **Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009**. Dispõe sobre a Adoção. Brasília, DF: Presidência da República, [2009]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm. Acesso em: 18 jul. 2018.

BRASIL. **Lei nº 3.133, de 8 de maio de 1957**. Atualiza o instituto da adoção prescrita no Código Civil. Rio de Janeiro: Presidência da República, [1957]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3133.htm. Acesso em: 17 dez. 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 10 jul. 2018.

BRASIL. Ministério de Ação e Inovação Social. **Três vivas para adoção**: guia para a adoção de crianças e adolescentes. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/05/267f52a9a15e50766a52e521a01c9522.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2018.

BRASIL. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à convivência Familiar e Comunitária. Brasília, 2005. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_Crianças_Adolescentes%20.pdf. Acesso em: 19 jul. 2018.

BRAUNER, Maria Claudia Crespo; ALDROVANDI, Andrea. **Adoção no brasil:** aspectos evolutivos do instituto no direito de família. Rio Grande, 2010. Disponível em: <http://repositorio.furg.br/bitstream/handle/1/5178/Ado%c3%a7%c3%a3o%20no%20Brasil.pdf?sequence=1>. Acesso em: 20 jul 2018.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara Amorim. **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado.** 7. ed. Curitiba. Ministério Público do Estado do Paraná, 2017.

DILCE, Rizzo Jorge. Histórico e aspectos legais da adoção no brasil. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Rio de Janeiro, vol.28, n. 2, abr./jun. 1975. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671975000200011. Acesso em: 25 abr. 2018.

FONSÊCA, Célia Maria Souto Maior de Souza; SANTOS, Carina Pessoa; DIAS, Cristina Maria de Souza Brito. A adoção de crianças com necessidades especiais na perspectiva dos pais adotivos. **Paideia**, Recife, vol. 19, n. 44, p. 303-311, set./dez. 2009.

FREITAS, Marcos Cezar de (org.). **História Social da Infância no Brasil.** 6. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

LOPES, Cecília Regina Alves. **Adoção:** Aspectos Históricos, Sociais e Jurídicos da Inclusão de Crianças e Adolescentes em Famílias Substitutas. 2008. 195 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Salesiano de São Paulo, Lorena, 2008. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp111460.pdf> . Acesso em: 20 jan. 2019.

MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lucia. **Estado, classe e movimento social.** São Paulo: Cortez, 2010.

MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Mães abandonadas:** a entrega de um filho em adoção. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

PAULO NETTO, José. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social.** 5. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

PAULO NETTO, José. **Introdução ao método da teoria social.** 2009. Disponível em: <https://pcb.org.br/portal/docs/int-metodo-teoria-social.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2019.

OLIVEIRA, Kerly Cristina de. **Nova lei da adoção - lei 12.010/2009**: uma revisão de literatura. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Presidente Antônio Carlos, Barbacena, 2011. Disponível em: <https://www.unipac.br/site/bb/tcc/tcc-b44d326ed8ef32512e829a59447eb556.pdf>. Acesso em: 17 out. 2018.

PEREIRA, Paulo José; OLIVEIRA, Maria Coleta Ferreira Albino. **Adoção de crianças e adolescentes no Brasil**: sua trajetória e suas realidades. – Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó”, Unicamp, 2016. Disponível em: https://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/textos_nepo/textos_nepo_74.pdf. Acesso em: 30 nov. 2018.

QUEIROZ, Ana Cláudia Araújo; BRITO, Liana. Adoção tardia: o desafio do direito a convivência familiar e comunitária. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 12, n. 1, p. 55-57, jan./jun. 2013. Disponível em: <http://revistasletronicas.pucrs.br/fass/ojs/index.php/fass/article/view/13161/9620>. Acesso em: 15 dez. 2018.

RIZZINI, Irene (coord.). **Acolhendo crianças e adolescentes**: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. - São Paulo: Cortez, 2006.

RIZZINI, Irene. **O Século Perdido**: Raízes Históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil. – 3 ed.- São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.). **A arte de governar crianças**: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. – 3 ed.- São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene; RIZINNI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil**: percurso histórico e desafios do presente. – Rio de Janeiro: ed. PUC-Rio: São Paulo: Loyola, 2004. *E-book*. Disponível em: http://acolhimentoemrede.org.br/site/wp-content/uploads/2015/04/ebook_institucionalizacao_de_crianças_no_brasil.pdf. Acesso em: 13 jun. 2018.

SALES, Marina Caroline Santos. **A adoção por casais homoafetivos**: o que expressa à legislação atual no Brasil. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) – Universidade Federal de Alagoas, Palmeira dos Índios, 2017. Disponível em: <http://ud10.arapiraca.ufal.br/repositorio/publicacoes/501>. Acesso em: 20 jan. 2019.

SANTANA, Clara Vanessa Maciel de Oliveira e Rocha. **A família na atualidade**: novo conceito de família, novas formações e o papel do IBDF AM (instituto brasileiro de direito de família). 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Tiradentes, Aracaju, 2015. Disponível em: <https://openrit.grupotiradentes.com/xmlui/bitstream/handle/set/1649/TCC%20CLARA%20MODIFICADO.pdf?sequence=1>. Acesso em: 12 dez. 2018.

SANTOS, Sheila Daniela Medeiros dos. Um novo olhar sobre o conceito de abandono de crianças. **Acta Scientiarum. Human and Social Sciences**, Maringá, v. 32, n. 1 p. 63-72, outubro. 2010.

SEMINÁRIO Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress, 2017, Florianópolis. **Anais eletrônicos [...]**. Florianópolis, SC, 2017. Tema: CONCEPÇÕES SOBRE DEFICIÊNCIA EM PROCESSOS DE ADOÇÃO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA. Disponível em: http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499480576_ARQUIVO_Texto_completo_MM_FG_GiseleDeMozzi.pdf. Acesso em: 19 abr. 2019.

SILVA, Alice de Souza. **O abandono social da infância e adolescência sob a égide do estado neoliberal**. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) – Universidade Federal de Alagoas, Palmeira dos Índios, 2014. Disponível em: <http://ud10.arapiraca.ufal.br/repositorio/publicacoes/501>. Acesso em: 05 jun. 2018.

SILVA, Carlos André Moreira da; CALEIRO, Regina Célia Lima. A ASSISTÊNCIA INSTITUCIONAL ÀS CRIANÇAS ABANDONADAS NO BRASIL: DO SINGULAR AO UNIVERSAL. **Revista História e Cultura**, Franca-SP, v.1, n.2, p. 113-125, janeiro. 2012. ISSN: 2238-6270.

SILVA, Silas Carlos da Cunha. **A separação dos irmãos no processo de adoção: análise e consequências (jurídico-sociais)**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ucb.br/jspui/bitstream/123456789/9363/1/SilasCarlosdaCunhaSilvaTCCGraduacao2016.pdf.pdf>. Acesso em: 04 jul. 2018.

SILVA, Dayan da. **A priorização dos processos de adoção de crianças e adolescentes portadores de deficiência ou doença crônica segundo a Lei nº 12.955/2014**. Rio Grande do Sul, 2014. Disponível em: http://conteudo.pucrs.br/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/dayan_silva_2014_2.pdf. Acesso em: 19 abr. 2019.

SILVA, Keliane Lima da; ALVES, Camila Vitorino; ARAÚJO, Lindair Ferreira. **Abandono familiar infanto-juvenil: um olhar sobre uma instituição do agreste pernambucano**. Garanhuns. [entre 2010 e 2018]. Disponível em: <http://www.unicap.br/jubra/wp-content/uploads/2012/10/TRABALHO-149.pdf>. Acesso em: 07 dez. 2018.

SILVA, Raquel Antunes de Oliveira. **Adoção de crianças no brasil: os entraves jurídicos e institucionais**. 2011. Disponível em: <http://www.proceedings.scielo.br/pdf/cips/n4v2/21.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2019.

SILVEIRA, Ana Maria da. **Adoção de crianças negras: inclusão ou exclusão?**. São Paulo: Veras Editora, 2005.

SOUZA, Hália Pauliv de. **Adoção: exercício da fertilidade afetiva.** – São Paulo: Paulinas, 2008.

SOUZA, Walter Gomes de. **A Nova Lei da Adoção e seus Efeitos.** [2011?]. Disponível em: <http://abraminj.org.br/Painel/anexos/A%20nova%20Lei%20da%20Adocao%20e%20seus%20efeitos.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2018.

TRINDADE, Judite Maria Barbosa. Abandono de crianças ou a negação do óbvio. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, vol.19 n.37, março. 1999. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881999000100003#back. Acesso em: 25 abr. 2018.

V JORNADA Internacional de Políticas Públicas, 2011, São Luiz. **Anais eletrônicos [...]**. São Luiz, Maranhão, 2011. Tema: Adoção tardia de crianças negras. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/QUESTOES_DE_GENERO_ETNIA_E_GERACAO/ADOCADO_TARDIA_DE_CRIANCAS_NEGRAS.pdf. Acesso em: 11 out. 2018.

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. Os filhos de ninguém: abandono e institucionalização de crianças no Brasil. **Revista CONJUNTURA SOCIAL**, Rio de Janeiro, no. 4, p. 30-36, julho. 2000. Disponível em: <http://lidiaweber.com.br/Artigos/2000/2000Osfilhosdeninguem.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2018.

XII SEMINÁRIO INTERNACIONAL, 2016. **Anais eletrônicos [...]**. Tema: ADOÇÃO INTER-RACIAL: AINDA EXISTE PRECONCEITO. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/download/.../3775>. Acesso em: 11 out. 2018.

XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 2013, Natal. **Anais eletrônicos [...]**. Natal, RN, 2013. Tema: Memórias da “Dona FEBEM”: a assistência a infância na Ditadura Militar (1964 – 1985). Disponível em: http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364699001_ARQUIVO_TextoHumbertodaSilvaMiranda.pdf. Acesso em: 20 mar. 2019.